ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.757 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVÊRNO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Impressor Nível 3, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 18 de março do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

JOAO RENATO FRANCO
Governdaor do Estado
em exercício
Dr. OSVALDO MELO
Secretário de Estado do Govêrno
Resp. pelo expediente.

(Reg. n. 2.080 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 103, da Lei n 749 de 24 de dezembro de 1953, a Coaracy de Barros Monteiro, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível 14, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de fevereiro a 12 de março do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. OSVALDO MELO
Secretário de Estado do Govêrno
Resp. pelo expediente.

(Reg. n. 2.059 — Dia 22-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o artigo 65, parágrafo único da Lei n. 3.653 de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Vigia para a Comarca da Capital, com exercício na 1a. Vara Penal, criada pela Lei n. 3626 de 31-12-1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(Reg. n. 2.099 — Dia 22-3-66).

GOVÊRNO DO ESTADO

GOVERNADOR:
Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. ACY DE JESÚS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:
Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Major JOSÉ MAGALHAES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o artigo 192, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), Esther Cohen Braga, ocupante provisória, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Privativo de Registro de Imóveis e de Escrivão Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes do Primeiro Oficio da sede da Comarca de Cametá, vago com a exoneração do titular, Raimundo Vieira da Costa.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de março de 1966.

JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício.
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(Reg. n. 2.127 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), Manoel Carlos Moura para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Ipixuna, no município de Itupiranga, distrito juliciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de março de 1966.

JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício.
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(Reg. n. 2.128 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), Miguel Antonio Lopes para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Meruú, subdistrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de março de 1966.

JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício.
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(Reg. n. 2.129 — Dia 22-3-66).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	Cr$
Anual	20.000
Semestral	10.000
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	25.000
Semestral	12.500
VENDA DE DIÁRIOS	
Número avulso	100
Número atrasado ao ano.	60

PUBLICIDADES	Cr$
Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Por mais de duas (2) vêzes, 10% de abatimento.	
Por mais de cinco (5) vêzes, 20% de abatimento.	
O centímetro por coluna, tem o valor de	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

——Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

——Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

——A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias

——As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano

——A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

——Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), Ticiano Corrêa de Miranda para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Igarapé-Miri, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de março de 1966.

JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício.
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do
Interior e Justiça.

(Reg. n. 2.130 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o artigo 122, da Le n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), João Cruz de Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Igarapé-Miri, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de março de 1966.

JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício.
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretáro de Estado do
Interior e Justiça.

(Reg. n. 2.131 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar do cargo de Tabelião de Notas e demais anexos do Cartório do 1.º Ofício na sede da Comarca de Cametá, Raimundo Vieira da Costa, em virtude de o mesmo ter sido nomeado para o Departamento de Estradas de Rodagem.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de março de 1966.

JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício.
Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do
Interior e Justiça
(Reg. n. 2.132 — Dia 22-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear o bacharel Salatiel Paes Lobo, Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, para exercer a função de Membro do Conselho de Contribuintes, como representante do Govêrno do Estado, vago com a exoneração, a pedido, do Senhor Aldenor de Souza Franco.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 9 de março de 1966.

Major ALACID SILVA DA NUNES
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 2.097 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina Irany Sampaio Medeiros, ocupante do cargo de "Contador", do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Serretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de fevereiro a 12 de março do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças.
(Reg. n. 2.085 — Dia 22-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Cordelia Raiol Nunes Maciel, do cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.098 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Cordélia Raiol Nunes Maciel, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Especializado em Educação de Surdos, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação de Surdos-Mudos, Professor "Astério de Campos", criado pela Lei n. 3042, de 15-1-1964.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.093 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Salmosina Borges Santana, ocupante do cargo em substituição de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, 120 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 1.º de fevereiro a 31 de maio do ano em curso.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.064 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dolores Medeiros Tenório, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de fevereiro a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Resp. p/ Secretário de Estado
de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.065 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 107 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Esterlita Vilhena Leal, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de fevereiro a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.066 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iria Ramos dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de fevereiro a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. CARLOS GUIMARÃES P SILVA
Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.067 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lidia Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", 90 dias de licença repouso a contar de 6 de fevereiro a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.068 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Joana dos Santos Cordeiro Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Resp. pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.070 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Edalva Xavier Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de fevereiro a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Resp. pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.071 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Virginia do Carmo Martins e Martins, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 26 de fevereiro a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Resp. pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.072 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Wilma Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de fevereiro a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Resp. pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.073 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Ferreira de Oliveira Marques, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de março a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.074 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Adélia Xerfan Sauma, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de março a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.075 — Dia 22-3-66)

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, a Brites Magno Monteiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de fevereiro a 20 de março do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.076 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivanete Nazaré de Sousa Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de fevereiro a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.077 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia da Costa Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de março a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.078 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lindomar Vieira de Campos ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de fevereiro a 1 de abril do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.079 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 1.º, da Lei n. 2.511, de 12-5-1962, Maria Helena Esquiróz Coêlho Cardoso, para exercer, o cargo em comissão de Diretor, Simbolo CC-7, do Quadro Único, lotado no Conservatório "Carlos Gomes", criado pela Lei n. 3.646, de 27 de janeiro de 1966.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.094 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nazaré Christo Nascimento Leão, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Especializado, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Instituto "José Alvares de Azevedo", criado pela Lei número 3.583, de 15 de dezembro de 1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.095 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nazaré Christo Nascimento Leão, ocupante efetiva do cargo de Professor Especializado, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Instituto "José Alvares de Azevedo", criado pela Lei n. 3.583, de 15 de dezembro de 1965, para exercer, o cargo em comissão, de "Diretor" Símbolo CC-7, do Quadro Único, lotado no referido Instituto, criado pela Lei n. 3.646, de 27 de janeiro de 1966.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.096 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda de Souza Alves, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de setembro a 2 de novembro do ano de 1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.087 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Zoroastro Guimarães Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de março a 16 de abril do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.088 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Iraci Gomes Callins, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de fevereiro a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.089 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Marinho de Castro Queirós, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.090 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nadyr Neide Nogueira Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 17-9-1955 a .... 17-9-1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.091 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marina Mendes Paes Barreto, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de maio a 9 de junho do ano de 1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.081 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nobre da Cruz, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de fevereiro a 12 de abril do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

---

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marilda Firmo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de fevereiro a 3 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

---

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Milza Hage Cecim, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

---

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eufrozina de Azevêdo Maués Dias, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março a 27 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2.060 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Cabral, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de fevereiro a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.061 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém Bentes Cardoso, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.062 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Neuza da Silva Ramos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratameno de saúde, a contar de 23 de dezembro do ano de 1965 a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.063 — Dia 22-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dib Pardauil de Araújo, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de fevereiro a 25 de março do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 2.005 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Bastos, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 10-5-1954 a 10-4-1964.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 2.002 — Dia 22-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Claudete da Silva e Melo, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Classe E, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 6-2-1953 a 6-2-1963.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Miguel Cristino Quadros, do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governdaor do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edilson Braga Monteiro, Sinaleiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de janeiro a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de Segurança Pública.

(Reg. n. 2.014 — Dia 22-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Govêrno do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO

Divisão de Ensino Primário e Particular

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Isabel Ribeiro de Almeida como Representante do Instituto Vera Cruz para efeito da realização dos trabalhos da Escola em regime de Cooperação Escola Primária Vera Cruz no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Carijunas n. 1.588, e a senhora Isabel Ribeiro de Almeida como representante do Instituto Vera Cruz convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A senhora Isabel Ribeiro de Almeida representando o Instituto Vera Cruz cede prédio localizado à Av. Independência, com cinco (5) salas de aulas e Secretaria Diretoria e Pátio para funcionamento da Escola Primária Vera Cruz apartir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Instituto Vera Cruz professôras Normalistas, nível 6 em número de três (3).

CLÁUSULA TERCEIRA — A unidade escolar denominada Instituto Vera Cruz deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nos fornecerá material escolar e Didático e a nomeação de duas professôras assim como colocamos à disposição da mesma 60 vagas.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em

prejuizo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Instituto Vera Cruz, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de fevereiro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Isabel Ribeiro de Almeida
Representante do Instituto Vera Cruz

(G. — Reg. n. 1597 — Dia 22/3/66).

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão como representante do Centro Social Auxilium para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Centro Social Auxilium", no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Irmã Maria Rocivalda Paixão como representante do Centro Social Auxilium convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão representando a Escola do Centro Social Auxilum cede o prédio localizado à Rua Alferes Costa, n. 4313 (Sacramenta) com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Centro Social Auxilum" a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Centro Social Auxilium" professôras norm. e regentes nível 3 e 6 em número de doze (12).

CLÁUSULA TERCEIRA — A unidade escolar denominada Escola Primária Em Regime de Cooperação "Centro Social Auxilium" deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará mais quatro Professôras além das oito já nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático, e a Escola cederá tôdas as vagas ao Govêrno do Estado à crianças do sexo feminino.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuizo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "C. Social Auxilium" uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 17 de fevereiro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão
Representante da E. P. R. C. 'Centro Social Auxilium"

(G. — Reg. n. 1573 — Dia 22/3/66).

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão como representante do Centro Social Auxilium para efeito da realidade dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Centro Social Auxilium" no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Irmã Maria Rocivalda L. Paixão, como representante do "Centro Social Auxilium" convencionam o que a baixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão representando a Escola do "Centro Social Auxilium" cede o prédio localizado à Rua Alferes Costa, n. 4313 (Sacramenta) com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Centro Social Auxilium" a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Centro Social Auxilium" professôres norm. e regentes nível 3 e 6 em número de doze (12).

CLÁUSULA TERCEIRA — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Centro Social Auxilium" deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará mais quatro Professôras além das oito já nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático, e a Escola cederá tôdas as vagas ao Govêrno do Estado à crianças do sexo femenino.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuizo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de

igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "C. Social Auxilium" uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 17 de fevereiro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão
Representante da E.P.R.C. "Centro Social Auxilium".

G. — Reg. n. 1574 — Dia 22/3/66).

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Hélio da Costa Teófilo como representante da Escola Primária "Dr. Péricles Guedes" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Dr. Péricles Guedes" no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e o senhor Hélio da Costa Teófilo, como representante da Escola Primária "Dr. Péricles Guedes" convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Senhor Hélio da Costa Teófilo representante da Escola Primária "Dr. Péricles Guedes" cede o prédio localizado à Rua Areia Branca, n. 127 (Marambaia) com duas (2) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Dr. Péricles Guedes a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição das unidades escolares de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Dr. Péricles Guedes" professôres, nível 3 e 6 em número de (4) quatro.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em regime de Cooperação "Dr. Péricles Guedes" deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haverem sido registradas legalmente perante o Conselho Estadual, de Educação fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará três professôras além de uma que já se encontra em exercício, fornecerá material didático e a Escola cederá fogão Butano, luz e as matrículas para crianças de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuizo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária "Dr. Péricles Guedes", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 14 de fevereiro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Hélio da Costa Teófilo
Representante da E.P. "Dr. Péricles Guedes".

(G. — Reg. n. 1596 — Dia 22/3/66).

Têrmo de Convênio que assinam o Secretario de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Pe. Teodoro Jaspers como representante da Paróquia "Santa Terezinha" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Pio X" no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e o Pe. Teodoro Jaspers, como representante da Escola Primária "São Pio X" convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Pe. Teodoro Jaspers representando a Escola Primária "São Pio X" cede o prédio localizado à Av. Roberto Cameliер, n. 780 (Jurunas) com oito (8) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São Pio X" a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária "São Pio X" professôres norm. e regentes nível 3 e 6 em número de (21) vinte e um.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em regime de Cooperação "São Pio X" deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará mais duas Professôras além das 19 já nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e o Colégio manterá a manutenção do prédio e cederá tôdas as vagas ao Govêrno para crianças de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuizo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "S. Pio X" uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Edu-

cação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 15 de fevereiro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Pe. Teodoro Jarpers
Representante da E.P. R.C. "São Pio X"

(G. — Reg. n. 1576 — Dia 22/3/66).

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Madalena Titan de Lima e Silva como representante da Escola Primária "Almirante Barroso" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Senhora Madalena Titan de Lima e Silva como representante da Escola Primária "Almirante Barroso" convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Madalena Titan de Lima e Silva representante da Escola Primária "Almirante Barroso" cede o prédio localizado à Trav. Mauriti, n. 3071 (Marco) com quatro (4) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Almirante Barroso" a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primário em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" professôres regentes e normalistas, nível 3 e 6 em número de doze (12).

CLÁUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará mais oito Professôras além das sete (7) nomeadas e em exercício, fornecerá material didático e a Escola cederá 240 vagas ao Govêrno do Estado à crianças de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuizo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Almirante Barroso", uma via e, as demais devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de março de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Madalena Titan de Lima e Silva
Representante da E.P. R.C. "Almirante Barroso"

(G. — Reg. n 1571 — Dia 22-3-66).

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Madalena Titan de Lima e Silva como representante da Escola Primária "Almirante Barroso" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Senhora Madalena Titan de Lima e Silva como representante da Escola Primária "Almirante Barroso" convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Madalena Titan de Lima e Silva representante da Escola Primária "Almirante Barroso" cede o prédio localizado à Trav. Mauriti, n. 3071 (Marco) com quatro (4) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Almirante Barroso" a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Senhora Madalena Titan de Lima e Silva como representante da Escola Primária "Almirante Barroso" convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Madalena Titan de Lima e Silva representante da Escola Primária "Almirante Barroso" cede o prédio localizado à Trav. Mauriti, n. 3071 (Marco) com quatro (4) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Almirante Barroso" a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" professôres regentes e normalistas, nível 3 e 6 em número de doze (12).

CLÁUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará mais oito Professôrfas além das sete (7) nomeadas e em exercício, fornecerá material didático e a Escola cederá 240 vagas ao Govêrno do Estado à criança de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuizo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" uma via e, as demais dev em ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de março de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Madalena Titan de Lima e Silva
Representante da E.P. R.C. "Almirante Barroso"
(G. — Reg. n. 1571 — Dia 22/3/66).

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Madalena Titan de Lima e Silva como representante da Escola Primária "Almirante Barroso" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Senhora Madalena Titan de Lima e Silva como representante da Escola Primária "Almirante Barroso" convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Madalena Titan de Lima e Silva representante da Escola Primária "Almirante Barroso" cede o prédio localizado à Trav. Mauriti, n. 3071 (Marco) com quatro (4) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Almirante Barroso" a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" professôres regentes e normalistas, nível 3 e 6 em número de doze (12).

CLÁUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretária de Estado de Educação e Cultura nomeará mais oito Professôras além das sete (7) nomeadas e em exercício, fornecerá material didático e a Escola cederá 240 vagas ao Govêrno do Estado à crianças de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuizo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Almirante Barroso", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de março de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Madalena Titan de Lima e Silva
Representante da E.P., R.C. "Almirante Barroso"
(G. — Reg. n. 1571 — Dia 22/3/66).

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Madalena Titan de Lima e Silva como representante da Escola Primária "Almirante Barroso" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Senhora Madalena Titan de Lima e Silva como representante da Escola Primária "Almirante Barroso" convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Madalena Titan de Lima e Silva, representando a Escola Primária "Almirante Barroso", cede o prédio localizado à Trav. Mauriti, n. 3071 (Marco) com quatro (4) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Almirante Barroso" a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" professôras regentes e normalistas, níveis 3 e 6 em número de doze (12).

CLÁUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará mais oito Professôras além das sete (7) nomeadas e em exercício, fornecerá material didático e a Escola cederá 240 vagas ao Govêrno do Estado à crianças de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuizo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Almirante Barroso", uma via e, as demais devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de março de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Madalena Titan de Lima e Silva
Representante da E.P. R.C. "Almirante Barroso"

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Madalena Titan de Lima e Silva como representante da Escola Primária "Almirante Barroso" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Senhora Madalena Titan de Lima e Silva como representante da Escola Primária "Almirante Barroso" convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Madalena Titan de Lima e Silva, representando a Escola Primária "Almirante Barroso", cede o prédio localizado à Trav. Mauriti, n. 3071 (Marco) com quatro (4) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Almirante Barroso" a partir de agora considerada em regime de cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" professôras regentes e normalistas, níveis 3 e 6 em número de doze (12).

CLÁUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denomina Escola Primária em Regime de Cooperação "Almirante Barroso" deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso da ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará mais oito Professôras além das sete (7) nomeadas e em exercício, fornecerá material didático e a Escola cederá 240 vagas ao Govêrno do Estado à crianças de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Almirante Barroso", uma via e, as demais devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de março de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Madalena Titan de Lima e Silva
Representante da E.P. R.C. "Almirante Barroso"

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Dantas Ferreira Rebelo como Presidente da Soc. Esp. Benef. "Servindo à Deus e ao Próximo" para efeito da realização dos trabalhos de Escola em Regime da Cooperação "Paulo de Tarso" no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e o senhor Dantas Ferreira Rebelo, como representante da Escola Primária "Paulo de Tarso" convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O senhor Dantas Ferreira Rabelo representando a Escola Primária "Paulo de Tarso" cede o prédio localizado à Rua Conceição, n. 207 (Jurunas) com duas (2) salas de aulas e secretaria e sanitários para funcionamento da Escola Primária "Paulo de Tarso" a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Paulo de Tarso" Professôres, níveis 1, 3 e 6 em número de 7 (sete).

CLÁUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária "Paulo de Tarso" deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará mais 3 (três) professôras além das quatro já em exercício, material didático fornecerá e a Escola porá a disposição da mesma 30 vagas para crianças de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária "Paulo de Tarso", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belem, 14 de fevereiro de 1966

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dantas Ferreira Rebelo
Representante da Escola Primária "Paulo de Tarso".

(G. — Reg. n. 1599 — Dia 22/3/66).

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura do Pará e a Senhora Maria Luiza Leite Machado, como representante da Federação Educacional Infanto Juvenil (FEIJ) para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "F.E.I.J. no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como representante da Federação Educacional Infanto Juvenil (F.E.I.J.) convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Maria Luiza Leite Machado representando a Escola Primária "F.E.I.J." cede o prédio localizado à Av. Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F.E.I.J." a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação da "F.E.I.J" professôres normalistas e regentes, níveis 3 e 6 em número de cinco (5).

CLÁUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "F.E.I.J." deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA. — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte Ficará por conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura o pagamento das cinco (5) Professôras, assim como da Diretora, o fornecimento do material didático e a Escola cederá 100 vagas ao Govêrno do Estado à crianças de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuizo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação da "F.E.I.J.", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de março de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Maria Luiza Leite Machado
Representante da E.P. R.C. da "F.E.I.J.".

(G. — Reg. n. 1570 — Dia 22/3/66).

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como representante da Federação Educacional Infanto Juvenil (FEIJ) para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "F.E.I.J." no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como representante da Federação Educacional Infanto Juvenil (F.E.I.J.) convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Maria Luiza Leite Machado representando a Escola Primária "F.E.I.J." cede o prédio localizado à Av. Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da 'F.E.I.J." a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação da "F.E.I.J." professoras normalistas e regentes, níveis 3 e 6 em número de cinco (5).

CLÁSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação da "F.E.I.J." deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso da ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Fica por conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura o pagamento das cinco (5) Professôras, assim como da Diretora, o fornecimento do material didático e a Escola cederá 100 vagas ao Govêrno do Estado à crianças de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuizo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação da "F.E.I.J.", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de março de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Maria Luiza Leite Machado
Representante da E.P. R.C. da "F.E.I.J."

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como representante da Fundação Edu-

cacional Infanto Juvenil (F.E.I.J.) para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "F.E.I.J." no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como representante da Federação Educacional Infanto Juvenil (F.E.I.J.) convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Maria Luiza Leite Machado representando a Escola Primária "F.E.I.J." cede o prédio localizado à Av. Iidependência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F.E.I.J." a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação da "F.E.I.J." Professôras normalistas e regentes, níveis 3 e 6 em número de cinco (5).

CLÁUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação da "F.E.I.J." deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso da ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Ficará por conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura o pagamento das cinco (5) Professôras, assim como da Diretora, o fornecimento do material didático e a Escola cederá 100 vagas ao Govêrno do Estado à crianças de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuizo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação da "F.E.I.J.", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de março de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Maria Luiza Leite Machado
Representante da E.P.R.C. da "F.E.I.J."
Dia 22/3/66).

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como representante da Federação Educacional Infanto Juvenil (F.E.I.J.) para efeito da realização dos trabalhos de Escola em Regime de Cooperação "F.E.I.J." no ano escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como representante da Federação Educacional Infanto Juvenil (F.E.I.J.) convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Maria Luiza Leite Machado representando a Escola Primária "F.E.I.J." cede o Prédio localizado à Av. Independência, n. ..... 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F.E.I.J." a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação da "F.E.I.J." professoras normalistas e regentes, níveis 3 e 6 em número de cinco (5).

CLÁUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação da "F.E.I.J." deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Ficará por conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura o pagamento das cinco (5) Professoras, assim como da Diretora, o fornecimento do material didático e a Escola cederá 100 vagas ao Govêrno do Estado à crianças de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuizo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação da "F.E.I.J.", uma via e, as demais devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de março de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Maria Luiza Leite Machado
Representante da E.P.R.C. da "F.E.I.J."
Dia 22/3/66).

Têrmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como representante da Federação Educacional Infanto Juvenil (F.E.I.J.) para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação no ano

escolar de 1966.

Pelo presente têrmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, n. 1588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como representante da Federação Educacional Infanto Juvenil convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Maria Luiza Leite Machado representando a Escola Primária "F.E.I.J." cede o prédio localizado à Av. Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F.E.I.J." a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação da "F.E.I.J." professoras normalistas e regentes, níveis 3 e 6 em número de cinco (5)

CLÁUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação da "F.E.I.J." deverá atender tôda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Ficará por conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura o pagamento das cinco (5) Professôras, assim como da Diretora, o fornecimento do material didático e a Escola cederá 100 vagas ao Govêrno do Estado à crianças de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em regime de Cooperação da "F.E.I.J.", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de março de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Maria Luiza Leite Machado
Representante da E.P.R.C. da "F.E.I.J.".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 30

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

considerando o resultado do inquérito policial arquivado nesta Secretaria;

considerando que referido servidor desde a data de 25-11-65 deixou de comparecer a esta repartição;

considerando que os vários Editais de Chamamento publicados nos jornais de maior circulação não foram até agora atendidos.

considerando, finalmente, o que estabelece o Artigo 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

Demitir, por abandono de serviço, o Senhor Cláudio Pinto Pereira, extranumerário diarista, que nesta Secretaria desempenhava função de "lavador de carro" e servia na ex-Granja Modelo do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 11 de março de 1966.

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura.

(Reg. n. 2.047 — Dia 22-3-66).

PORTARIA N. 31

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a servidora Regina Nazaré e Silva, extranumerária-diarista lotada no Departamento de Administração, passe a prestar serviços na Assessoria de Impresa desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 14 de março de 1966.

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura.

(Reg. . 2.048 — Dia 22-3-66).

PORTARIA N. 32

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os têrmos do Of. n. 71/66, de 3.3.66, do Diretor do Departamento de Colonização,

RESOLVE:

Cassar, de acôrdo com a Lei n. 1044, de 29 de agôsto de 1953, os bilhetes dos Lotes de Terra a seguir discriminados, por não terem seus possuidores cumprido o que preceitua aquela Lei:

1 — **Bilhete n. 376**
Município — Vigia
Núcleo — Santa Rosa
Situação — Estrada da Rodovia
Lote — 61.
Nome Honorina Maria dos Santos

2 — **Bilhete n. 374**
Núcleo — Caxinguia
Município Capitão Poço
Situação — Trav. Caxinguia.
Lote — 34-A
Nome — Dilson Malcher Martins,

3 — **Bilhete n. 745**
Município — Ourém
Núcleo — Piquiauira
Situação — Trav. Santa Maria
Lote — 49
Nome — Fernando Alves de Brito.

4 — **Bilhete n. 1361**
Município — Ananindeua
Situação — Giboia Branca
Núcleo — Ariri.
Lote — Letra F.
Nome — Juracy Almir da Silva.

5 — **Bilhete n. 85 — série 2**
Município — Anhanga
Núcleo — Santo A. do Prata
Situação — Trav. Cezário
Lote — 736
Nome — José Saraiva da Silva.

6 — **Bilhete n. 742**
Município — Ourém
Núcleo — Piquiauira
Situação — Trav. S. Francisco
Lote — 33
Nome — Orlando da Silva Souza Lisbôa.

7 — **Bilhete n. 66**
Município — Ourém
Núcleo — Piquiauira
Situação — Santa Maria
Lote — 2
Nome — Joaquim Cezário da Costa.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 14 de março de 1966.

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura.

(Reg. n. 2.049 — Dia 22-3-66).

PORARIA N. 33

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Lotar no Departamento de Colonização e Terras desta Secretaria, até ulterior deliberação, os Engenheiros Agrônomos Gentil Medeiros Almeida e Zózimo da Silva Filho, recém-nomeados pela Lei 3.658, de 28 de janeiro de 1966, que instituiu o Fundo Estadual do Desenvolvimento Agropecuário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 16 de março de 1966.

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura.

(Reg. n. 2.050 — Dia 22-3-66).

PORTARIA N. 34

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a solicitação contida no Of. n. 9, do Diretor Regional do SENAI

RESOLVE:

Colocar à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pelo espaço de 40 dias e com ônus para o Estado, o funcionário Altevir da Silveira Trindade, lotado no Departamento Agropecuário e atualmente servindo no Departamento de Cooperativismo desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 16 de março de 1966.

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura.

(Reg. n. 2.051 — Dia 22-3-66).

M E C O R — S P V E A
Comissão Deliberativa
RESOLUÇÃO N. 12/66 - CD

Estabelece normas para a concessão de declaração, que habilite as emprêsas industriais ou agrícolas, na área de atuação da SPVEA, ao gôzo de isenção ou redução do impôsto de renda e adicionais.

A Comissão Deliberativa da SPVEA, na forma dos artigos 9.º e 11 — do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.149, de 25 de junho de 1963,

Considerando que o art. 27, da Emenda Constitucional n. 18, de 1 de dezembro de 1965, estendeu à Amazônia todos os incentivos fiscais, favores creditícios e demais vantagens concedidas pela Legislação à Região Nordeste do Brasil;

Considerando a necesidade de dar aplicação imediata ao disposto na referida Emenda Constitucional, através de normas que permitam a utilização dessas vantagens pelos interessados, ressalvadas as disposições vigentes;

RESOLVE :

Art. 1.º — Até o exercício de 1973, inclusive, os empreendimentos industriais os agrícolas em operação na área de atuação da SPVEA à data de 12 de julho de 1963, pagarão com a redução de 50% o impôsto de renda e adicionais.

Art. 2.º — Os empreendimentos industriais ou agrícolas que se instalarem na Amazônia até o exercício de 1968, inclusive, ou que tiverem sido instalados a partir de 12 de julho de 1963, ficarão isento do impôsto de renda e adicionais, pelo prazo de 10 anos, a contar da data da entrada em operação de cada empreendimento.

§ 1.º — O prazo de 10 anos referido neste artigo poderá ser prorrogado até 15 anos, de acôrdo com a localização e rentabilidade desvantajosas dos empreendimentos, reconhecidas pela SPVEA, mediante parecer fundamentado de sua Assessoria Técnica, aprovado pela Comissão Deliberativa.

§ 2.º — Consideram-se, também, como empreendimentos industriais ou agrícolas, para os efeitos dêste artigo, aquêles que executarem programas de modernização visando o aumento de produtividade e da capacidade produtiva em pelo menos 60%, comprovado por laudo de inspeção da Assessoria Técnica desta Comissão.

Art. 3.º — Não se consideram empreendimentos novos, para os efeitos da isenção de que trata o art. 2.º os resultantes de alteração de razão ou denominação social, incorporação ou fusão de emprêsas, incorporação ou transferência a novas emprêsas de ativos de emprêsas existentes.

Art. 4.º — O direito aos benefícios previstos nos artigos anteriores sòmente poderá ser reconhecido mediante declaração da SPVEA de que o empreendimento interessado atende às exigências formuladas nesta Resolução para o gôzo de um ou outro daqueles benefícios.

Art. 5.º — Compreendem-se como empreendimentos industriais ou agrícolas, segundo o caso, os que, na área de atuação da SPVEA, organizados sob a forma de pessoa jurídica ou firma individual e devidamente inscritos no Registro do Comércio ou equivalente, se dediquem a uma ou mais das seguintes atividades :

I—Produção extrativa mineiral.

II—Produção extrativa vegetal;

III—Produção agrícola ou pecuária;

IV—Beneficiamento ou industrialização de recursos naturais ou agrícolas da região;

V—Outras atividades não expressamente enumeradas, que a SPVEA, mediante parecer fundamentado de sua Assessoria Técnica, aprovado pela Comissão Deliberativa, reconheça como de interêsse para o desenvimento regional.

Art. 6.º — As emprêsas interessadas nos favores de que tratam os artigos 1.º e 2.º requererão à SPVEA. pelo menos 15 dias antes do término do prazo para apresentação de sua declaração de rendas à respectiva repartição arrecadadora. declaração de que satisfazem as condições mínimas necessárias para o gôzo daqueles benefícios, devendo o requerimento, além das comprovações exigidas no parágrafo único do artigo 7.º e nos artigos 9.º. e 10 e 11, quando fôr o caso, ser instruido com :

a) — indicação do número de inscrição de pessoa jurídica nas Delegacias Regionais ou Seccionais do Departamento do Imposto de Renda;

b) — indicação do ramo de atividade a que se dedique;

c) — dados elucidativos que fundamentem o pedido, tratando-se de atividade que se enquadre no ítem V do artigo anterior.

Art. 7.º — O valor das isenções de que trata esta Resolução será incorporado ao capital social das emprêsas beneficiárias, independentemente de quaisquer tributos federais, no exercício seguinte aquele em que tenha gozado o benefício.

§ Único — Quando a pessom jurídica pleitear nova declaração deverá apresentar documento que comprove a incorporação do capital social do valor da isenção gozada no exercício anterior.

Art. 8.º — Para efeito da incorporação referida no artigo anterior, a fração do valor nominal de ações, quando houver, ou o valor total da isenção, caso não seja possível a distribuição cômoda das ações entre os acionistas, será mantido em conta denominada "Fundo para Aumento de Capital", para futura incorporação ao capital social da emprêsa.

Art. 9.º — Na hipótese de um mesmo empreendimento compreender atividades não consideradas como industriais ou agrícolas, a emprêsa interessada, quando tiver sede na Amazônia, deverá manter, em relação às atividades beneficiadas, registros contábeis específicos. para efeito de destacar e demonstrar os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e resultados.

Art. 10. — Em se tratando de empreendimento industrial ou agrícola localizado na área de atuação da SPVEA, mas explorada por emprêsa com sede fora da Amazônia, o reconhecimento da isenção ou da redução previstas nesta Resolução ficará na dependência de que a emprêsa titular do empreendimento passe efetivamente a manter a sede social na Amazônia ou a critério da Comissão Deliberativa, mediante parecer de sua Assessoria Técnica, mantenha contabilidade própria para o empreendimento beneficiado, no local que tiver êle situado e de modo a demonstrar, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem as suas operações e respectivos resultados.

Art. 11. — Quando a emprêsa com sede social na Amazônia mantiver atividade fora da área de atuação da SPVEA, destacará,em sua contabilidade, com exatidão a clareza, os elementos de que se compõem as operações e resultados não considerados pela redução ou isenção do tributo.

Comissão Deliberativa, em 10 de março de 1966.

Antônio Cândido Monteiro de Britto
Presidente, em exercício
Amyntor Bastos
Clara Pandolfo
Clóvis Teixeira
João Gluck Paul
José Rodrigues do Couto
José Ribamar Goulart de Carvalho

(Reg. n. 537 — Dia 22.3.66)

P. C. M. — S. P. V. E. A.
RODOBRÁS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 04|66, DE 02 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. ... 01058|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar Irineu Viegas Pantoja, pagador, para viajar dia 2 do corrente, até a localidade de Ligação, a fim de efetuar o pagamento do pessoal

lotado no 1o. Distrito Rodoviário, referente ao mês de fevereiro p. p.

Arbitrar o pagamento de 4 (quatro) diárias no valor unitário de Cr$.... 9.600 (nove mil e seiscentos cruzeiros), correspondente a 20% do salário mínimo vigente do Estado do Pará (Cr$..... 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros), num total de Cr$ 38.400 (trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes ao período de 2 a ... 05.03 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia 22|3|66)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 05|66, DE 04 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (R O D O-BRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. ... 01141|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar Miguel Alfredo Fontelles e Carlos Alberto Paes de Souza, respectivamente Engenheiro Assessor de Estudos e Projetos e Desenhista, lotados e com efetivo exercício na Assistência Técnica, para viajarem dia 7 do corrente, até a localidade do 1o. Distrito Rodoviário a fim de inspecionarem os serviços topográficos que se realizam ao longo dos trechos sob a jusrisdição daquela unidade de campo.

Arbitrar o pagamento de 5 (cinco) diárias a cada um dos servidores nos valores de Cr$ 16.800 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros) e Cr$ 9.600 (nove mil e seiscentos cruzeiros), às bases de 35% e 20% sôbre o salário mínimo do Estado do Pará Cr$ 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros), nos totais de Cr$ 84.000 (oitenta e quatro mil cruzeiros) e Cr$ 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros) respectivamente, correspondente ao período de 07 a 11.03 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia Dia 22|3|66)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 06|66, DE 04 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (R O D O-BRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. ... 01109|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar os servidores Benedito dos Santos Gomes, Benedito Benjamin de Souza, Miguel Furtado Leitão e Otacílio Bezerril dos Santos, ocupantes do emprêgo de Condutores de Viaturas, para viajarem no trecho Belém-KM 92-Belém, a fim de suprirem de combustível e material diverso, os 1o. e 2o. Distritos Rodoviários, no período de 4 a 18.03 do ano em curso.

Arbitrar o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor unitário de Cr$... 9.600 (nove mil e seiscentos cruzeiros), 20% sôbre o salário mínimo vigente no Estado do Pará Cr$ 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros), num total de Cr$ 144.000 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), para cada um dos servidores citados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia 22|3|66)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 07|66, DE 04 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (R O D O-BRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. .... 01109|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar José Soares Bezerra, Mario Alves dos Santos e Raimundo Nonato Lopes, ocnpante do emprêgo de Condutores de Viaturas, para viajarem no trecho Imperatriz-Belém, a fim de suprirem de combustível e material diverso, os 1o. e 2o. Distritos Rodoviários, no período de 4 a 18.03 do ano em curso.

Arbitrar o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor unitário de Cr$... 9.600 nove mil e seiscentos cruzeiros) 20% sôbre o salário mínimo vigente no Estado do Pará Cr$. 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros), num total de Cr$ 144.000 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), a cada um dos servidores citados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia 22|3|66)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 08|66, DE 08 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (R O D O-BRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. .... 01159|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 3 (três) diárias a José Ivo de Seixas Bonna, Engenheiro Residente (2o. R-Ligação), lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de Cr$.... 16.800 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 35% sôbre o salário mínimo do Estado do Pará, num total de Cr$ 50.400 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), em virtude de haver se deslocado às frentes de trabalho ao longo do mencionado Distrito no período de 17 a 19.02 p. p., a fim de proceder a classificação de material escavado, medição e avaliação de serviços realizados por firmas empreteiras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 09|66, DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (R O D O-BRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. ... 00953|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 1 (uma) diária a Irineu Viegas Pantoja, pagador, no valor de Cr$.. 9.600 (nove mil e seiscentos cruzeiros), correspondente a 20% sôbre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, a título de complementação, por ter prolongado o pagamento do pessoal lotado no 1o. Distrito Rodoviário referente ao mês de janeiro p. p., em consequência de chuvas torrenciais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 010|66, DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. .... 01065|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 7 sete) diárias a Carlos Alberto Paes de Souza, desenhista, lotado e com efetivo exercício na Assistência Técnica, à base de Cr$ 7.920 (sete mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondente a .. 20% sôbre o salário mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de Cr$ 54.440 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), a título de complementação, em virtude de ter ultrapassado do tempo previsto para a missão que lhe foi imposta, a fim de instruir aos topógrafos do 2o. Distrito Rodoviário, no período de 8 a 14.02 p. p.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia 22|3|66)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 011|66, DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. ... 01352|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar Antonio Rodrigues de Souza, ocupante do emprêgo de Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, para viajar dia 11 do corrente, até esta cidade, a fim de atender a necessidade de serviço.

Arbitrar o pagamento de 8 (oito) diárias no valor unitário de Cr$ 9.600 (nove mil e seiscentos cruzeiros), 20% sôbre o salário mínimo vigente no Estado do Pará Cr$ 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros), num total de Cr$ 76.800 (setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), correspondente ao período de 11 a 18.03 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia 22|3|66)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 012|66, DE 14 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. ... 00989|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias a Antonio Roque Barbosa, ocupante do emprêgo de Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de Cr$ 9.600 (nove mil e seiscentos cruzeiros), correspondente a 20% sôbre o salário mínimo vigente no Estado do Pará Cr$ 48.000, no valor total de Cr$ 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros), em virtude de haver se deslocado daquela unidade até esta cidade à objeto de serviço, no período de 20 a .... 24.02. p. p.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia 22|3|66)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 013|66, DE 14 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. .... 01312|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar José Bonifacio Pires ,ocupante do emprêgo de Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, para viajar no trecho Imperatriz-Belém-Imperatriz, a fim de transportar material diverso, destinado àquela unidade de campo.

Arbitrar o pagamento de 4 (quatro) diárias no valor unitário de Cr$.... 12.200 (doze mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 20% sôbre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, Cr$ .... 61.000, num total de Cr$ 48.800 (quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), referente ao período de 09 a 12.03 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia 22|3|66)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 014|66, DE 14 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. .... 001160|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias a Wlademir da Silva Miranda, Engenheiro-Chefe do 2o. Distrito Rodoviário, à base de Cr$ 13.860 (treze mil oitocentos e sessenta cruzeiros), 35% correspondente ao salário mínimo vigente no Estado do Maranhão Cr$ 39.600, num total de Cr$ ..... 138.600 (cento e trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros), em virtude de haver se deslocado ao longo do mencionado Distrito no período de 1 a 7 e 10 a 12.02 p. p., a fim de cumprir ordens emanadas por essa Chefia, em verificar aos serviços empreitados a terceiros, bem como aos pertinentes à administração de competência de suas sub-unidades.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia 22|3|66)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 015|66, DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. ... 01283|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 7 (sete) diárias a Paulo de Tarso da Silva Barreto, Engenheiro, Assessor Técnico Distrital (AT2D), lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de Cr$ 13.860 (treze mil oitocentos e sessenta cruzeiros), 35% sôbre o salário mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de Cr$ 97.020 (noventa e sete mil e vinte cruzeiros), por haver se deslocado dia 9.02 p. p. ao longo daquela unidade Distrital, em viagem de inspeção às frentes de trabalho da BR-14, inclusive procedendo em comissão, as avaliações, medições, classi-

ficações, etc., dos serviços realizados das firmas empreteiras, conforme autorização desta Coordenação, correspondente ao período de 9 a 11.02 e 24 a 27.02 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia 22|3|66)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 016|66, DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. .... 01283|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 9 (nove) diárias a José Maria Ferreira, Engenheiro Residente (R-3), lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de Cr$ 13.860 (treze mil oitocentos e sessenta cruzeiros), 35% sôbre o salário mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de Cr$ 124.740 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quarenta cruzeiros), por haver se deslocado dia 6.02 p. p., ao longo do mencionado Distrito, em viagem de inspecão às frentes de trabalho na BR-14, inclusive procedendo, em comissão as avaliacões, medições, classificações, etc., dos serviços realizados das firmas empreiteiras, conforme autorização desta Coordenação, correspondente ao período de 6 a 11.02 e 14 a 18|02 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia 22|3|66)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 017|66, DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. .... 01283|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 8 (oito) diárias a Ruy das Chagas Nazareth, Engenheiro Residente (R4), lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de Cr$ 13.860 (treze mil oitocentos e sessenta cruzeiros), 35% sôbre o salário mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de Cr$ ..... 110.880 (cento e dez mil oitocentos e oitenta cruzeiros), por haver se deslocado no período de ... 9 a 20.02 e 12 a 17.02 p. p., ao longo do mencionado Distrito, em viagem de inspeção às frentes de trabalho na BR-14, inclusive procedendo, em comissão, as avaliacões, medicões, classificacões, etc., dos servicos realizados das firmas empreiteiras, conforme autorizacão desta Coordenacão, correspondente ao período acima mencionado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia 22|3|66)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 018|66, DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966.

Considerando o constante do Processo n. .... 01283|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 4 (quatro) diárias a Evandro Pamplona, Engenheiro Fiscal, 4a. Residência (4-EF), lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de Cr$ 13.860 (treze mil oitocentos e sessenta cruzeiros), 35% sôbre o salário mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de Cr$ 55.440 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), por haver se deslocado no período de 21 a 24.02 p. p., ao longo do mencionado Distrito, em viagem de inspeção às frentes de trabalho na BR-14, inclusive procedendo, em comissão, as avaliações, medições, classificações, etc., dos serviços realizados das firmas empreiteiras conforme autorização desta Coordenação, correspondente ao período acima mencionado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia 22|3|66)

ORDEM DE SERVIÇO N. 051|66, DE 03 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. .... 00557|66-CTAP,

Considerando o disposto nos arts. 64 e 61, § 2a. primeira parte, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários a partir de 02 a ... 28.02 do ano em curso. pelos servidores Roberto Ewerton Gouvêa, Manoel Maria Marques Mariz, Auxiliares de Administração; Floriano Souza de Almeida Henrique, João Gualberto Pantoja, Auxiliares de Escritório; Lauro Montezuma de Vasconcelos, Almoxarife; Flávio Leopoldo Evangelista, Técnico em Datilografia; José Maria Gomes Brochado, Walter Assis de Souza Barros, Auxiliares de Armazenagem e José Sampaio de Queiroz, Auxiliar de Limpeza, respectivamente lotados e com efetivo exercício no Setor de Compras da Assistência Administrativa da C. T. A. P., face ao considerável aumento de serviço, ressaltando a conferência de todo material existente no Almoxarifado daquele Setor, a fim de ser elaborado o Balanço físico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 521 — Dia 22|3|66)

ORDEM DE SERVIÇO N. 052|66, DE 03 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. .... 00687|66-G.P., e

Considerando o disposto nos arts. 64 e 61, § 2o., primeira parte, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento da prestação de serviços extraordinários pelo servidor Santino da Costa Machado, Contínuo, lotado e com efetivo exercício na Auditoria Contábil da Assistência Administrativa da C.T.A.P., durante o mês de fevereiro p. p. no horário das ... 19,30 às 21,30 horas, aten-

dendo à necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 521 — Dia

ORDEM DE SERVIÇO N. 053|66, DE 03 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. ... 00958|66-CTAP,

Considerando o disposto nos arts. 64 e 61, § 2a., primeira parte, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento da prestação de serviços extraordinários a partir de 19 a 23.02 do ano em curso, pelo servidor Zilo Pacheco Martins, Contínuo, lotado e com efetivo exercício na Estação de Rádio da Assistência Administrativa da C.T.A.P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 521 — Dia 22|3|66)

ORDEM DE SERVIÇO N. 055|66, DE 03 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. ... 00445|66-CTAP,

RESOLVE:

Revogar a partir de 1o. de janeiro até 31 de dezembro de 1966, as Ordens de Serviço ns. 020|66, ... 021|66, 022|66, 023|66, ... 024|66, 025|66, 026|66, ... 027|66, 028|66, 029|66, ... 031|66, 032|66 e 033|66, respectivamente de 26 de janeiro do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 521 — Dia 22|3|66)

ORDEM DE SERVIÇO N. 056|66, DE 07 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo n. ... 01084|66-CTAP,

Considerando o disposto nos arts. 64 e 61, § 2o., primeira parte, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 2 (duas) horas o expediente a partir de 01 a ..... 04.03.66, do servidor José Silvestre de Araujo Gomes, Técnico em Datilografia, lotado e com efetivo exercício no Setor Financeiro e de Contabilidade, a fim de atender o que determina a Portaria n. 11 e Resolução n. 145 de 1 de março do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 521 — Dia 22|3|66)

ORDEM DE SERVIÇO N. 058|66 DE 09 DE MARÇO DE 1966

O Coordenador Técnico e Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 4 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo n. ... 00991|66-CTAP,

Considerando o disposto nos arts. 6, 4 e 61, § 2o., primeira parte, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 30 (trinta) horas extras ao servidor João Pinheiro de Souza, Eletricista, lotado e com efetivo exercício na Zeladoria, à base de Cr$ 612 (seiscentos e doze cruzeiros), num total de Cr$ 18.360 (Dezoito mil trezentos e sessenta cruzeiros), correspondente a serviços prestados nos aparelhos de ar condicionados pertencentes ao Órgão, no período de 8 a 9.02 p. p.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 520 — Dia 22|3|66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Edital de Inscrição para o Ano de 1966

1. Faço público, de ordem do Sr. Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos neste Estado, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a inscrição aos fornecedores, dos artigos de consumo habitual, a serem custeados pelos créditos a disposição desta Diretoria Regional, durante o ano de 1966.

2. Os pedidos de inscrição deverão dar entrada nesta Diretoria (Serviço de Comunicações Oficiais — SCO), após a publicação dêste Edital.

I — DAS INSCRIÇÕES

3. A Inscrição será pedida ao Senhor Diretor Regional, em requerimento, do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste Edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que fôr aplicável.

4. — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados os documentos exigidos para julgamento da idoneidade da firma requerente.

5. A inscrição será concedida por despacho do Sr. Diretor Regional em processo regular.

6. Em princípio não serão inscritos os escritórios comerciais, representantes, agentes e prepostos, os quais deverão procurar inscrever as firmas de fato fornecedoras.

7. É indispensável que os interessados possuam fábricas ou oficinas próprias, se desejarem inscrever-se:

a) para fornecimentos de impressos em geral;

b) para reparos de motores elétricos, térmicos e mecanismos em geral.

8. A firma interessada deve instruir seu requerimento com os seguintes elementos:

I — Personalidade Jurídica — Prova de personalidade jurídica da firma, que será feita mediante apresentação do respectivo registro individual, contrato social ou estatuto, com tôdas as alterações posteriores, tudo devidamente registrado no órgão ou Departamento competente.

II — Capacidade financeira — A firma deve indicar o seu capital social realizado e registrado, que não poderá ser inferior a Cr$ ..... 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), e atestados de três estabelecimentos bancários sôbre sua idoneidade comercial.

III — Impostos Locais — Prova de quitação com a Municipalidade ou Estado (Impôsto de Localização, Indústrias e Profissões ou outros correspondentes).

IV — Impôsto de Renda — Prova de quitação com o Impôsto de Renda

e seu adicional, mediante certidão expedida pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda.

V — Serviço Militar — Prova de quitação com o Serviço Militar, quando obrigado o responsável legal pela firma ou seu procurador a êsse serviço.

VI — Serviço Eleitoral — Prova de achar-se em dia com suas obrigações previstas na Lei Eleitoral (Título de Eleitor, votou na última eleição, etc.).

VII — Impôsto de Consumo — Quitação devida em face das incidências previstas na Lei do Impôsto de Consumo (Patente de Registro, etc.).

VIII — Instituto de Aposentadoria e Pensões — Prova de quitação do Instituto de Aposentadoria e Pensões de que forem contribuintes os empregados e empregadores da firma.

IX — Nacionalidade — Prova de nacionalidade, sendo estrangeiro.

9. — Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por certidão extraida da respectiva fonte, ou mediante cópia fotostática devidamente conferida.

10. Os documentos apresentados serão restituidos, mediante recibo, após examinados e achados em ordem.

11. Os títulos para efeito de inscrição são os seguintes:

Grupo I — MATERIAL DE CONSUMO

1.01 — Gasolina automotiva;
1.02 — Óleos lubrificantes automotivos;
1.03 — Óleo Diesel;
1.04 — Querosene;
1.05 — Graxas;
1.06 — Material de expediente;
1.07 — Impressos em geral;
1.08 — Produtos de limpeza e higiene em geral;
1.09 — Produtos farmacêuticos;
1.10 — Produtos químicos e biológicos em geral.

Grupo II — MATERIAL PERMANENTE

2.01 — Mobiliário e material de escritório em geral.

Grupo III — MATERIAL DE APLICAÇÃO

3.01 — Material elétrico e acessórios para instalações elétricas;
3.02 — Sobressalentes e acessórios para viaturas.

II — DAS PROPOSTAS

12. Far-se-á proposta distinta para cada um dos grupos e subgrupos de especialidade comercial ou industrial, que vão especificados no item 11, segundo os Códigos de incidência das Leis Fiscais.

13. No recebimento das propostas será observado o processo usado nos casos de Concorrência ou Coleta de Preços.

III — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14. Serão restituidas intactas as propostas das firmas que não tiverem obtido inscrição.

15. No julgamento das propostas observar-se-á sempre a legislação geral e especial que lhe fôr aplicável.

IV — DOS PEDIDOS

16. A Diretoria Regional do D.C.T. expedirá pedidos-empenhos, observando os grupos de material apropriado, devidamente autenticados, não se responsabilizando portanto, por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escrito, quando êstes não estiverem revestidos de tôdas as formalidades legais.

17. O material pedido, ao ser entregue, deverá vir acompanhado da 1a. via do pedido ou de duas vias da nota fiscal, sendo nesta consignados:

a) verba e o número constante do pedido-empenho;
b) a quantidade do material a ser entregue;
c) o preço unitário do material.

18. Os pedidos serão extraidos, tendo em vista a capacidade comercial, industrial ou financeira das firmas vencedoras na Concorrência.

V — DA EXCLUSIVIDADE

19. Nos fornecimentos por exclusividade observa-se-á o disposto na letra b), do art. 246, do R. G. C. P. (Regulamento Geral de Contabilidade Pública), após exame dos necessários comprovantes e o indispensável registro que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

VI — DAS PENALIDADES

20. O adjudicatário de qualquer fornecimento que deixar de satisfazê-lo dentro do prazo estabelecido, sem justa causa devidamente comprovada, a juizo da Diretoria, sofrerá a penalidade prevista na legislação em vigor.

21 — Serão permitidas novas inscrições no início de cada mês, exceto nos de novembro e dezembro para vigorarem a partir do bimestre seguinte.

Belém, 17 de fevereiro de 1966.

(a.) TEREZINHA DE JESUS SOUSA, Secretária da Comissão Regional de Concorrência.

Visto: — (Assinatura ilegível)., Diretor Regional.

(Reg. n. 267 — Dias 1 e 22|3|66).

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Diniz Salgado, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de ..... 24|12|1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de fevereiro de 1966.

(a.) LOURENÇO DA SILVA FONSECA, Diretor da Divisão do Pessoal.

(G. — Reg. n. 1167 — Dias 17|2 a 31|3|66).

ANÚNCIOS

AUTO PEÇAS BRASÍLIA S|A.

Assembléia Geral Ordinária

Em cumprimento ao artigo 20 dos nossos Estatutos e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, convidamos os nossos Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente, às 20,00 horas, em nossa sede, à rua Santo Antonio 300, nesta cidade, a fim de ser discutido o seguinte:

a) Leitura e aprovação do Balanço Geral do exercício de 1965;
b) Eleição da nova Diretoria e votação da remuneração do biênio vindouro;
c) Eleição do Conselho Fiscal e votação da respectiva remuneração, e
c) O que ocorrer.

Belém, 20 de março de 1966.

(a) José Lopes de Macedo
Presidente da Assembléia

(Reg. n. 535 — Dias — 22, 23 e 24.3.66).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. (CELPA)

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária da "Centrais Elétricas do Pará S/A" — CELPA, realizada às 10 horas do dia 5 de março de 1966.

Aos cinco (5) dias do mês de março de 1966, às dez horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social, sita à Avenida Braz de Aguiar, 478, presentes os Srs. Clóvis de Moraes Rêgo, representante do acionista majoritário Govêrno do Estado do Pará, Angenor Pôrto Penna de Carvalho, Irawaldir Waldner Moraes da Rocha e Jurandyr Nascimento Garcez, Diretores da CELPA, Newton Burlamaqui Barreira, Luiz Carlos Nogueira de Freitas; Srs. Jayme Barcessat e José Condurú Pinto Marques, reuniu-se a Assembléia Geral da **Centrais Elétricas do Pará S|A.** De acôrdo com os Estatutos da Emprêsa, na ausência do Presidente da Assembléia Geral, Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, ora renunciante, assumiu a Presidência da reunião o Dr. Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Diretor-Financeiro da Emprêsa e no exercício de sua Presidência. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e convidou para secretariarem os trabalhos os Srs. Newton Barreira e Jayme Barcessat que passaram a servir como 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao 2.º secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos principais jornais da cidade, de acôrdo com a lei, cujo teor é o seguinte: — **"Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação** — Pelo presente ficam os Srs. acionistas convidados a comparecerem às dez horas do dia cinco de março de 1966, na sede social da Emprêsa, na Av. Braz de Aguiar, 478, a fim de participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que deverá debater e decidir os seguintes assuntos: I) Renúncia do Presidente da Assembléia Geral; II) Renúncia de Diretores; III) Eleição do Presidente da Assembléia Geral e escôlha de Diretores para preenchimento das vagas na Diretoria; IV) O que ocorrer. Belém, 21 de fevereiro de 1966. — (a) **Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha,** Diretor-Financeiro no exercício da Presidência.". Finda a leitura, foram mostrados aos acionistas presentes os exemplares do DIÁRIO OFICIAL do Estado e dos jornais que publicaram o referido Edital. Em atendimento ao 1.º ítem do Edital, o Sr. Presidente submete à apreciação dos presentes o pedido de renúncia apresentado pelo Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral da Emprêsa. Tomadas em consideração as razões apresentadas, foi o pedido aprovado por unanimidade. Passou, então, o Sr. Presidente ao 2.º ítem do Edital, apresentando aos acionistas presentes os pedidos de renúncia formulados pelos Engs. Angenor Pôrto Penna de Carvalho e Jurandyr Nascimento Garcez, do cargo de Diretor-Presidente e Diretor-Técnico, respectivamente. De igual modo, considerando-se os motivos invocados pelos renunciantes forám os pedidos aprovados por unanimidade. O 3.º ítem do Edital referia-se à eleição do Presidente da Assembléia Geral e escôlha de Diretores para preenchimento das vagas na Diretoria. Pede a palavra o representante do acionista majoritário, Govêrno do Estado, para apresentar em nome daquele acionista, os nomes dos Drs. Alírio César de Oliveira para Presidente da Assembléia Geral e do Eng. José Condurú Pinto Marques para o cargo de Diretor-Presidente da CELPA. Submetido o assunto à discussão, foi aprovado unânimemente. Ainda com a palavra, o representante do Govêrno do Estado propõe que seja ratificada a permanência na Diretoria Financeira da Emprêsa do Dr. Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, proposta que foi aceita por unanimidade dos presentes. Continuando, o representante do acionista majoritário propõe que permaneça vaga a Diretoria Técnica da Emprêsa, até a chegada a Belém de um técnico especialmente convidado para desempenhar aquela função. Proposta aceita. O Doutor Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha esclareceu, todavia, que, de acôrdo com os Estatutos da Emprêsa o Sr. Presidente, se achar conveniente, poderá designar um substituto até que a Assembléia eleja o novo Diretor ou resolva sôbre o assunto. Logo após, o Sr. Presidente da Assembléia submeteu à aprovação dos presentes a transcrição na ata, da relação dos acionistas da CELPA, em virtude de, na Assembléia anterior, ela ter sido apresentada com incorreções. São os seguintes os acionistas da CELPA: **Ações Ordinárias:** Govêrno do Estado do Pará — ..... 3.600.000 ações, num valôr total de ..... Cr$ 3.600.000.000; Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira — 10 ações — Cr$ 10.000; Cel. Newton Burlamaqui Barreira — 10 ações Cr$ 10.000; Dr. Jayme Barcessat — 5 ações Cr$ 5.000; Sr. Cândido Marinho da Rocha — 10 ações — Cr$ 10.000; Sr. Edmundo Moura — 10 ações — Cr$ 10.000; Eng. Luiz Carlos Nogueira de Freitas — 10 ações — ... Cr$ 10.000; Eng. Angenor Porto Penna de Carvalho — 67 ações — .... Cr$ 67.000; Eng. Jurandyr Nascimento Garcez — 150 ações — Cr$ 150.000; Dr. Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha — 20 ações — Cr$ 20.000; Dr. Sílvio Leopoldo de Macambira Braga — 10 ações — Cr$ 10.000. — **Ações Preferenciais: Govêrno do Estado do Pará** — 153.698 ações — ..... Cr$ 153.698.000, num total de 3.754.000 ações — Cr$ 3.754.000.000". A relação apresentada foi aprovada por todos os acionistas presentes, que aprovaram a transcrição da mesma na ata dos trabalhos. Logo a seguir o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse se manifestar. Com a palavra o representante do Govêrno do Estado propôs que a Assembléia ratificasse a Resolução n. 008|66, de 10 de fevereiro de 1966, da Diretoria da CELPA, tomada "ad referendum" da Assembléia Geral e com aprovação do acionista majoritário, assegurando vantagens aos Diretores da Emprêsa. Feita a leitura da Resolução 008|66 pelo Sr. 1.º Secretário foi a matéria posta em discussão, sendo aprovada por todos os presentes. Propôs ainda o representante do Govêrno que constasse da ata um voto de louvor aos renunciantes, pela valiosa soma de trabalho que dedicaram à Emprêsa e ao Estado do Pará. Propôs igualmente que fôsse registrado o sincero agradecimento do Govêrno do Estado pelo brilhantismo e espírito de desprendimento com que souberam se conduzir nas funções que ocuparam na CELPA. Foi a proposta aprovada unânimemente. Pediu a palavra o acionista Jayme Barcessat que disse ter sido, com todo o prazer, favorável ao voto de louvor aos renunciantes, referindo-se aos mesmos com palavras elogiosas. Congratulou-se, ao mesmo tempo, em seu nome e no da **Fôrça e Luz do Pará S|A,** com o Govêrno, pela valiosa aquisição feita, trazendo para nosso Estado a figura brilhante do Dr. José Condurú Pin-

to Marques, engenheiro de tão renomada capacidade técnica, e que contribuirá, sem dúvida alguma, para continuar bem elevado o nome da Emprêsa. Com a palavra o Dr. Angenor Pôrto Penna de Carvalho agradeceu os comentários elogiosos feitos à sua pessoa e apresentou seus agradecimentos também aos funcionários da Emprêsa pelo constante apôio e colaboração recebidos, solicitando ao Presidente da Assembléia que fôsse feito um expediente dando ciência de suas palavras a todos os funcionários da Companhia. Em seguida o Dr. José Condurú Pinto Marques pediu a palavra para, da mesma forma, agradecer os elogios que lhe foram feitos pelos presentes. Com a palavra o representante do Govêrno do Estado propôs que o mandato da Diretoria ora eleita fôsse em caráter excepcional, de 5 anos, a fim de coincidir com o mandato do Governador do Estado. O Dr. Irawaldyr Rocha submeteu a proposta à apreciação dos presentes, esclarecendo que, pelos Estatutos da Sociedade, o mandato da Diretoria é de apenas 4 anos. Com a palavra o acionista Jayme Barcessat, expôs sua opinião que, em virtude de ter a CELPA de entrar em contacto com inúmeras firmas e entidades nacionais e estrangeiras pelas quais os seus estatutos serão minuciosamente examinados, a aceitação da proposta poderia acarretar futuros embaraços para a Emprêsa. E, também, como se tratava de alterar um artigo dos Estatutos, que não havia sido objeto do Edital de Convocação, sugeria que fôsse o assunto submetido a uma nova Assembléia, devendo constar do Edital de convocação. O Dr. Irawaldyr Rocha disse que, embora o último ítem do Edital dispusesse que poderiam ser tratados na Assembléia além dos assuntos já mencionados acima "O que ocorrer", seria realmente interessante que o assunto não fôsse discutido na Reunião, passando a figurar na pauta da próxima assembléia, com o que concordou plenamente o representante do Govêrno do Estado, não sendo, assim a matéria submetida à votação. Na própria reunião da Assembléia Geral, em virtude de estar no exercício da Diretoria apenas o Diretor-Financeiro, tomou posse o novo Diretor-Presidente da Emprêsa, Eng. José Condurú Pinto Marque, tendo assinado, juntamente com os presentes, o respectivo "Têrmo de Posse", cujo teor aqui fica transcrito: "Têrmo de Posse do Senhor José Condurú Pinto Marques, no cargo de Diretor-Presidente da **Centrais Elétricas do Pará S|A** — Aos cinco (5) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis, compareceu na sede desta Emprêsa, perante às autoridades presente, o Sr. José Condurú Pinto Marques, brasileiro, casado, engenheiro, eleito para o cargo de Diretor-Presidente na reunião de Assembléia Geral realizada nesta data. Depois de haver provado a prestação na caução legal para o exercício do cargo, conforme Têrmo lavrado no livro próprio, foi, o Diretor escolhido, declarado empossado, entrando imediatamente no exercício de suas funções, tendo-se mandado lavrar o presente Têrmo para os devidos fins de direito. Belém, 5 de março de 1966. — (aa) **José Condurú Pinto Marques; Clóvis de Moraes Rêgo, Newton Burlamaqui Barreira; Angenor Pôrto Penna de Carvalho; Jayme Barcessat; Jurandyr Nascimento Garcez; Luiz Carlos Nogueira de Freitas** e **Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha**". Ninguém mais desejando manifestar-se, às 11 horas o Senhor Presidente da Assembléia anunciou que iria suspender os trabalhos pelo tempo necessário à elaboração da ata da reunião. Reiniciados os trabalhos às 12 horas foi esta ata, lida em voz alta pelo primeiro secretário e aprovada por todos os presentes que a mesma assinam. Belém, 5 de março de 1966.

(aa) **Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha; Clóvis de Moraes Rêgo — p/Govêrno do Estado; Angenor Pôrto Penna de Carvalho; Jurandir Nascimento Garcez; Newton Burlamaqui Barreira — p/FORLUZ; Newton Burlamaqui Barreira; Luiz Carlos Nogueira de Freitas; Jayme Barcessat; Edmundo Moura; José Condurú Pinto Marques.**

Confere com o original.

(a) **Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha,** na Presidência da Assembléia Geral.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 16 de março de 1966. — (a) **Hildeberto Bruno dos Reis,** Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr$ 3.500 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 16 de março de 1966. — (a) **Ilegível.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de março de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. ... 1014|1019 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 275|66. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de março de 1966. — O Diretor, **Oscar Faciola.**

(Reg. n. 525 — Dia 22-3-66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito José Melo da Rocha e Enivaldo da Gama Ferreira, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 21 de março de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1o. Secretário

(Ext. Dias — 22, 23, 24, 25 e 26.3.66).

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S|A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores Acionistas de "Custódio Costa, Comércio e Indústria S|A"., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de Março corrente, pelas 10 horas da manhã, na sede social, à Rua Gaspar Viana, 359 para deliberarem sôbre:

a) Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1965;

b) Eleição da Diretoria para o novo período;

c) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) O que ocorrer.

Belém, 18 de Março de 1966.

(a) Paulo de Macedo
Diretor

(Reg. n. 531 — Dias — 19, 20 e 22.3.66).

PANIFICADORES REUNIDOS S|A.

——PAUSA——

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 1964.

Às vinte horas do dia quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sede social, à Travessa Campos Sales número cento e noventa e sete, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de "Panificadores Reunidos S|A" (Pausa). Aclamado pelos acionistas presentes, assumiu a presidência o Sr. Reinaldo Domingos Vicente, que agradeceu a sua indicação para a direção dos trabalhos e convidou para secretariar a reunião os senhores Agostinho Braga Coelho e Francisco de Paula Costa, como 1o. e 2o. secretários, respectivamente. Composta a mesa o Sr. Presidente verificou a existência de número legal e iniciou a reunião, ordenando ao primeiro secretário que lêsse o Edital de Convocação que foi publicado em a "Fôlha do Norte", edição de 10 do corrente, que estava assim redigido: "Panificadores Reunidos S|A. (Pausa) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os Senhores acionistas de "Panificadores Reunidos S|A." (Pausa), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 15 de outubro às 20,00 horas, em sua sede social à Travessa Campos Sales, 197, altos, a fim de deliberarem sôbre o seguinte: a) Aumento de capital decorrente da realização do ativo imobilizado, na conformidade da Lei 4.357 de 16-7-64; b) Alteração dos Estatutos Sociais e c) O que ocorrer. Belém, 9 de outubro de 1964. — (a) Carmélio Guimarães Pinheiro — Presidente". O Sr. Carmélio Pinheiro. Presidente da Diretoria, pediu a palavra e. justificando o motivo da convocação da Assembléia Geral, entregou à Mesa a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, para sua devida leitura o que foi providenciado pelo primeiro secretário, dando conhecimento ao plenário do conteúdo dos dois documentos, nos seguintes têrmos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Consoante o que determina o artigo terceiro da Lei 4.357 de 16 de julho de 1964, esta Diretoria solicita dos senhores acionistas, a aprovação necessária para o aumento do capital social de Cr$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) para Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), decorrentes da correção monetária dos valores originais dos bens que constituem o ativo imobilizado da Emprêsa, mediante a emissão de 3.000 (três mil) ações novas do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros), as quais serão distribuídas entre os acionistas gratuitamente, na proporção que possui cada um. O saldo verificado de Cr$ 27.000,80 .vinte e sete mil cruzeiros e oitenta centavos) será aproveitado futuramente para novo aumento do capital e será contabilizado em conta especial. Propomos também a alteração do artigo sexto (6o.) dos nossos Estatutos Sociais que passa a ter a seguinte redação: C capital social é de Cr$. 6.000.000 (seis milhõe de cruzeiros) todo êle realizado, dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias nominativas, do valor de hum mil cruzeiros cada uma. O capital poderá ser elevado quando se fizer necessário. Belém, 30 de setembro de 1964. (aa) Carmélio Guimarães Pinheiro — Presidente; José Maria Lourenço — Secretário; Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira — Tesoureiro e Camilo Carvalho Rosinha — Diretor Comercial". Parecer do Conselho Fiscal — Pelas informações que nos prestam a Diretoria desta Sociedade, somos de parecer que deve ser aprovado pela Assembléia Geral o aumento do Capital Social, por fôrça da correção monetária dos bens imobilizados da Emprêsa Verificamos que tôdas as formalidades legais e estatutárias foram obedecidas. Belém, 30 de setembro de 1964. (aa) José de Pinho Teixeira de Souza, Marcelino da Silva Pinho e José de Oliveira Neves, membros efetivos do Conselho Fiscal. Posta em votação a proposta da Diretoria, foi aprovada por unânimidade, sendo assim homologado o aumento do Capital Social para Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) com a consequente emissão de 3.000 (três mil) ações que serão distribuídas entre os acionistas sem nenhum ônus, na proporção das que possuem. Ficou também alterado o artigo sexto (6o.) dos Estatutos Sociais, de acôrdo com a proposição. Cumpridas as finalidades da reunião, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, suspendendo os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura desta Ata, que foi lida e aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes Salas de Sessões, 15 de outubro de 1964. (aa) Reinaldo Domingues Vicente — Presidente; Agostinho Braga Coêlho — 1o. Secretário: Francisco de Paula Costa — 2o. Secretário. Demais acionistas: D. F. Bastos e Cia. — Fábrica União Ind. e Comércio S|A — Indústria Jorge Corrêa S|A — José Lourenço e Cia. — Fábrica Anjo da Guarda Ltda. — Panificadora Excelcior Ltda. — Panificadora Batista Campos. Ltda. — Panificadora Nazaré Ltda. — Rodrigues Pinheiro — Panificadoras Nacionais Ltda. — R. D. Vicente — Lima e Teixeira — Antonio A. Teixeira — Bastos e Santos — M. L. Brandão — Cardoso Ferreira e Cia. — Neves e Irmãos — H. D. Cruz — Panificadora Circular Ltda. — Eduardo Oliveira da Silva — N. A. Pinho — M. Mourão — E. Mourão — E. Santos e Cia. — Guilherme Vieira — Casa Aveirense Ltda. — Duarte Henriques e Cia. — Lopes e Irmãos — Panificadora Rosa Ltda. — M. de Oliveira Bastos — Madureira e Cia. — Joaquim da Silva — Nogueira e Santos — Delfim Oliveira e Cia. — Albino Santos e Cia.

Confere com o original — (a) **Reinaldo Domingues Vicente,** secretário.

PANIFICADORES REUNIDOS S|A.

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1965.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco em sua sede social à Travessa Campos Sales número cento e noventa e sete, precisamente às vinte horas, reuniu-se a Assembléia Geral de "Panificadores Reunidos S. A." (Pausa) em sessão ordinária, de acôrdo com o Edital de Convocação na imprensa local assim redigido: "Panificadores Reunidos S. A. (PAUSA) — Assembléia Geral Ordinária — Ficam, convidados os senhores acionistas de "Panificadores Reunidos S|A." (PAUSA) para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social, à Travessa Campos Sales número 197, às 20,00 horas do próximo dia 30, para deliberar sôbre o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição da Diretoria; e) fixação dos honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e d) o que ocorrer. Belém, 24 de abril de 1965. — (a)

Carmélio Guimarães Pinheiro — Presidente". Aclamado pelos acionistas presentes, assumiu a presidência da mesa o Sr. Reinaldo Domingues Vicente, que agradeceu sua indicação dando início aos trabalhos o Sr. Presidente, convidou os Senhores Manoel Cardoso e Hernani Cruz. Composta a Mesa, foi lido o Edital de Convocação e imediatamente levado ao conhecimento do plenário que se encontravam sôbre a mesa os livros, o Relatório da Diretoria, os livros contábeis e do Conselho Fiscal e Parecer, para que fôssem examinados. O Sr. Fernando da Silva pediu ao Sr. Presidente que mandassem proceder a leitura dos referidos documentos, para que os presentes pudessem discutir e aprová-los. O Sr. Manoel Cardoso passou à leitura de tôdas as peças tendo logo após, o Sr. Presidente submetido à discussão e à aprovação o que foi feito por unamidade. Deixaram de se manifestar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Passando à segunda parte da ordem do dia, o Sr. Presidente informou que iriam ser procedidas as eleições da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Porisso solicitava aos presentes que organizassem suas chapas: Pediu a palavra o Senhor Carmélio Guimarães Pinheiro, presidente da Diretoria para apresentar a chapa oficial que deveria concorrer e que estava assim constituída: para Presidente Sr. Antonio Alves Teixeira, para Diretor Secretário Sr. Reinaldo Domingues Vicente, para Diretor Tesoureiro Sr. Manoel Luiz Rodrigues Brandão e para Diretor Comercial Sr. Carmélio Guimarães Pinheiro. Para membros do Conselho Fiscal: Sr. José de Pinho Teixeira de Souza, Marcelino da Silva Pinho e José de Oliveira Neves. Como não houvesse nenhuma outra chapa concorrente o Sr. Agostinho Braga Coelho opinou pela aclamação da chapa apresentada evitando assim o voto secreto. Referida proposição foi aprovada. O Sr. Presidente submeteu a chapa única à aclamação do Plenário tendo se verificado que por unânimidade foi aclamada. Nessa altura eleito membro da Diretoria, o Sr. Reinaldo Domingues Vicente, passou a direção dos trabalhos ao primeiro secretário Sr. Manoel Cardoso que assumindo a mesa congratulou-se com os novos dirigentes e convidou-os a tomarem assento à mesa, empossando-os. A seguir passou à terceira parte da ordem do dia, solicitando ao plenário que estabelecessem os honorários a serem pagos à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal. Usando a palavra o Sr. Hernani Cruz, propôs que fôsse pago ao diretor-presidente Cr$ ... 80.000 (oitenta mil cruzeiros) mensais e aos demais diretores Cr$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros). Aos membros do Conselho Fiscal sugeriu que fôssem pagos Cr$ 6.000 (seis mil cruzeiros) anuais. Depois de algumas trocas de pontos de vista, atinente à situação de recesso que se encontra a Emprêsa, foi a mesma submetida à discussão, sendo depois aprovada. Prosseguindo, o Sr. Presidente anunciou que a palavra estava à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se houvesse manifestado o Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à confecção desta ata que vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas presentes, depois de devidamente lida e aprovada. Sala de Sessões, 30 de abril de 1965. -- (aa) Manoel Cardoso — Presidente e Hernani Cruz — Secretário. Demais Acionistas: (aa) D. F. Bastos e Cia. — Panificadora Excelcior Ltda., — Panificadora Nazaré Ltda. — Fábrica União Ind. e Com. S|A — Fábrica Anjo da Guarda Ltda. — José Lourenço e Cia. — M. de Oliveira Bastos — Madureira & Cia. — Joaquim da Silva — Nogueira e Santos — Delfim Oliveira e Cia. — N. A. Pinho — Rodrigues e Pinheiro — M. L. Brandão — Panificadoras Nacionais Ltda. — Eduardo Oliveira da Silva — R. D. Vicente -- Guilherme Vieira — Duarte Henrique e Cia. — Neves e Irmãos — Costa e Martins — Lopes e Irmãos — Panificadora Rosa Ltda. — Casa Aveirense Ltda. — Antonio Alves Teixeira — Albino F. Santos — E. Santos e Cia. — J. M. Tavares -- Bastos e Santos — Panificadora Circular Ltda. — Cardoso Ferreira e Cia. — Alirio Santos e Cia. — Panificadora Santa Rita Ltda. — M. M da Silva — Indústria Jorge Corrêa S|A — Lima e Ferreira — M. D. Cruz.

Confere com o original. — (a) **Reinaldo Domingues Vicente,** secretário.

PANIFICADORES REUNIDOS S|A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1965.

Às vinte e uma hora do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede social à Travessa Campos Sales número cento e noventa e sete, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de "Panificadores Reunidos S A." (PAUSA). Aclamados pelos acionistas presentes assumiu a presidência o Sr. Manoel Cardoso, que agradeceu a sua indicação para a direção dos trabalhos e convidou os Srs. Agostinho Braga Coelho e Hernani Cruz para 1o. e 2o. secretários, respectivamente. Composta a mesa e verificada a existência do número legal, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos mandando que fôsse lido o Edital de Convocação, publicado na imprensa local, redigido nos seguintes têrmos: "Panificadores Reunidos S|A." (PAUSA) — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Senhores Acionistas de "Panificadores Reunidos S|A." (PAUSA), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 às 21,00 horas, em sua sede social à Travessa Campos Sales, 197, para deliberarem sôbre o aumento de capital, de acôrdo com a lei vigente. Belém, 25 de abril de 1965. — (a) Carmélio Guimarães Pinheiro — Presidente". Justificando os motivos da reunião em caráter extraordinário, mandou que fôsse apresentada ao plenário a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal para aumento do capital da emprêsa, assim como alteração dos Estatutos. O primeiro secretário passou à leitura dos dois documentos que estavam assim redigidos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas - Em obediência ao que determina o art. 3o. da Lei 4.357 de 16 de julho de 1964, esta Diretoria solicita aos senhores acionistas a aprovação necessária para o aumento de capital social de Cr$.... 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para Cr$.. 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) cuja diferença correrá à conta da correção monetária dos valores imobilizados, de acôrdo com a lei acima, no valor de Cr$ 1.800.000 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) e pela emissão de mais 12.200 ações ordinárias nominativas ao valor de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada. O aumento referente à correção monetária, será distribuída como bonificação entre os acionistas, representada por ações nominativas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada, de acôrdo

com as ações que cada um possuir e as doze mil e duzentas da nova emissão serão levadas à subscrição dos acionistas os quais terão a preferência. Todavia, se houver desistência da parte de algum acionista, as ações que sobrarem serão subscritas por firmas ou pessoas ligadas ao ramo de panificação, não havendo limite para tal subscrição. Com essa alteração propomos que o artigo sexto (6o.) dos nossos Estatutos sociais passe a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr$.... 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) todo êle realizado, dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas do valor de hum mil cruzeiros cada uma. O Capital poderá ser elevado quando se fizer necessário. Belém, 25 de abril de 1965. (a) Carmélio Guimarães Pinheiro — Presidente; José Maria Lourenço — Secretário; Camilo Carvalho Rosinha — Diretor Comercial e Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira — Diretor Tesoureiro". — "Parecer do Conselho Fiscal — Tendo examinado a proposta da Diretoria para aumento de Capital Social por fôrça da correção monetária dos valores imobilizados e pela emissão de mais doze mil e duzentas ações ordinárias do valor nominativo de hum mil cruzeiros cada, verificamos que tôdas as formalidades legais e Estatutárias foram obedecidas, por isso êste Conselho é de parecer que referida proposição seja aprovada pela Assembléia Geral. Belém, 26 de setembro de 1965. — (aa) José de Pinho Teixeira de Souza — Marcelino da Silva Pinho e José de Oliveira Neves". Terminada a leitura dos documentos, o Sr. Presidente anunciou que iria colocar em discussão e submeter à aprovação do plenário. Depois de tecer algumas considerações e dizer das vantagens que traria à Emprêsa o presente aumento, o Sr. Reinaldo Domingos Vicente, conclamou aos presentes a participarem de nosso efetivo de aumento proposto, começando por darem a sua aprovação. Posta em votação, foi aprovado por unânimidade. Com a aprovação de acôrdo com a proposição ficou também alterado os Estatutos -Sociais — artigo sexto (6o.). Agradecendo a presença de todos, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que se lavrasse esta Ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos. Sala de Sessões, 30 de abril de 1965. (aa) Manoel Cardoso — Presidente, Agostinho Braga Coêlho — Primeiro Secretário, Hernani Cruz — Segundo Secretário. Demais Acionistas: (aa) D. F. Bastos e Cia. — Panificadora Excelcior Ltda. — Panificadora Batista Campos Ltda. — Panificadora Nazaré Ltda. — Fábrica União Ind. e Comércio S|A — Fábrica Anjo da Guarda Ltda. — José Lourenço e Cia. — E. de Oliveira Bastos e Cia — Madureira e Cia. — Joaquim da Silva — Nogueira e Santos — Delfin Oliveira e Cia. — M. A. Pinho — Rodrigues Pinheiro — Manoel Luis Rodrigues Brandão — Panificadora Nacional Ltda. — Eduardo Oliveira da Silva — R. D. Vicente — Guilherme Vieira — Duarte Henriques e Cia. — Neves e Irmãos — Costa e Martins — Lopes e Irmão — Panificadora Rosa Ltda. — Casa Aveirense — Antonio Alves Teixeira — Albino F. Santos — E. Santos e Cia. — M. Mourão — J. M. Tavares e Cia. — Bastos e Santos — Panificadora Circular Ltda. — Cardoso Ferreira e Cia. — Alirio Santos e Cia. — Panificadora Sta. Rita Ltda. — M. M. da Silva — Indústrias Jorge Corrêa S|A — Lima e Ferreira — H. D. Cruz.

Confere com o original. — (a) **Reinaldo Domingues Vicente**, secretário.

(Dia — 22-3-66)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
Assembléia Geral Ordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 28 de março de 1966, às 15 horas, na sede social à Travessa Campos Sales número 63.13º pavimento, nesta cidade, para:

a) apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da conta de Lucros e Perdas, e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1966;

c) conhecimento das operações contábeis de correção monetária;

d) o que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1966.

Os Diretores:

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Reg. n. 517 — Dias — 18, 22 e 23.3.66).

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S|A

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham ao seu dispor, como de lei, em nossa sede social, à Rua Santo Antonio, 104, no horário do expediente, os documentos de que trata o art. 99 do Dec-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1965.

Belém, Pa., 4 de março de 1966.

A Diretoria.

(Reg. n. 396 — Dia 8, 22|3 ê 6|4|66)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA A APRESENTAR À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MARÇO DE 1966

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos legais e estatutários, temos a satisfação de apresentar à vossa apreciação o Relatório, Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" do exercício em relato, sôbre os quais já deu o seu Parecer o digno Conselho Fiscal.

Por êsses documentos, vereis o resultado dos negócios no exercício findo em 1965 e sôbre os mesmos teremos o maior prazer de dar quaisquer esclarecimentos que Ss. Ss. se dignem solicitar.

Belém, 18 de Março de 1966.

(aa) **Erico Parente de Araújo** — Diretor-Presidente.
Malachias de Vasconcelos — Diretor
Eduardo Paulo de Macêdo — Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— A T I V O —

Imobilizado		
Bens Imóveis	2.480.647	
Benfeitorias	356.199	
Máquinas em Bragança	878.045	
Móveis e Utensílios	412.207	
Veículos	3.177.944	
Instalações	700.000	
Correção Monetária A. Imobilizado	48.758.884	56.763.926
Disponível		
Caixa e Bancos		8.343.455

Realizável		
Mercadorias Gerais	14.630.000	
Negócios de Bragança	10.491.000	
Duplicatas a Receber	53.870.000	78.991.000
Contas Transitórias		
Banco de Crédito da Amazônia S/A — C/Títulos	1.073.552	
Banco do Brasil — C/FIT	106.900	
Banco Nacional de Habitação	21.900	
F.A.P. Trabalhista Rural	258.520	
Títulos de Capitalização	35.100	
Títulos em Liquidação	420.000	
Empréstimo Compulsório	1.272.088	
Empréstimo Emerg. Poderes Públicos	45.000	
Apólices Federais	21.000	
Centrais Elétricas do Pará S/A	417.455	3.671.515
Contas de Compensação		
Ações Caucionadas	250.000	
Seguros em Vigor	11.506.000	11.756.000
	Cr$	159.525.896

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	50.000.000	
Fundo de Reserva Legal	1.876.111	
Fundo para Garantia de Dividendos	622.909	
Fundo para Indenização Trabalhista	117.785	
Lucros Suspensos	13.101.963	
Fundo da Correção Monetária	22.370.841	88.089.604
Exigível		
Duplicatas Descontadas	3.700.000	
Contas Correntes	4.580.292	
Gratificação da Diretoria	1.400.000	59.680.292
Contas de Compensação		
Ações da Diretoria	250.000	
Valores Segurados	11.506.000	11.756.000
	Cr$	159.525.896

Benjamin Bolonha
Regist. CRC-Pa.0280

RÁDIO MARAJOARA S. A.

CONTA DE "LUCROS E PERDAS" — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— C R É D I T O —

Lucro verificado em mercadoria, Exportação e da Filial de Bragança	45.528.775
Fundo para Garantia de Cobrança de 1964	1.289.067
	Cr$ 46.817.842

— D É B I T O —

Despesas Gerais, Impostos, conservação reparos e gratificações	39.341.160
Distribuição do Lucro	
Fundo de Reserva Legal	373.834
Lucro Suspenso	
Para aumento do Capital	7.102.848
	Cr$ 46.817.842

Benjamin Bolonha
Regist. CRC-Pa.0280
(Rég. n. 532 — Dia 22-3-66)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Vimos, mais uma vez, mercê da confiança que nos tem mantido nas funções de diretores desta Emprêsa e no exato cumprimento de obrigações legais e estatutárias, oferecer ao vosso exame e julgamento o Relatório das Atividades sociais desenvolvidas durante o exercício de 1965, devidamente acompanhado do Inventário e Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, no mesmo exercício. Os aludidos documentos já foram submetidos antes, ao Conselho Fiscal da Sociedade, na conformidade, ainda, do que mandam a lei pertinente e os estatutos sociais.

Devemos chamar a vossa atenção para os resultados financeiros altamente satisfatórios e significativos obtidos no exercício de 1965 O seu montante ascendeu a importância de Cr$ 68.478.224.

O patrimônio da Sociedade, com o seu valor atual corrigido por fôrça das leis tributárias em vigor, figura em nossos registros contábeis pela importância de Cr$ 800.304.005. Na verdade, entretanto, foram substituídas tôdas as viaturas utilizadas nos diversos setores das nossas atividades e, o que é mais importante, pelo impulso que proporcionará aos objetivos culturais que perseguimos, logramos adquirir o "Video-Tape" com que, de de o dia 28 de fevereiro último, proporcionamos aos nossos telespectadores a visão de programas mais interessantes, mais ilustrativos, mai importantes e mais atualizados do que se passa no Brasil e até mesmo no mundo.

As dívidas da Sociedade, no exterior, decorrentes da aquisição da estação da TV e outros materias necessários aos serviços de manutenção das nossas estações de rádio e TV, estão sensivelmente reduzidas e podemos anunciar, desde já, que, em futuro próximo teremos pago a última parcela da TV.

O capital social, originàriamente de Cr$ 16.200.000, foi elevado, por fôrça, é verdade, de preceitos legais imperativos para Cr$ 583.200.000. Todavia, devemos lembrar o que já dissemos linhas acima, que a reavaliação compulsória do ativo social encontrou-o enriquecido de novas e importantes aquisições patrimoniais

Na oportunidade, devemos referir a construção de um prédio de dois andares para localização e funcionamento dos serviços da Rádio Marajoara.

Desnecessário será dizer do prestígio e conceito que gozam os veículos noticiosos desta Emprêsa pela maneira correta, inteligente e altamente patriótica como desenvolve os seus trabalhos. O público não lhe regateia os seus apiausos sempre que, para isso, se lhe oferece oportunidade Tudo isso nos dá a tranquilidade do dever cumprido e da correspondência absoluta à vossa confiança. Reconhecemos que nada teria sido possível realizar sem a ajuda leal e dedicada dos nossos colaboradores, que são todos aquêles que dão a essa grande e futurosa Emprêsa uma parcela do seu esfôrço e, portanto, da própria vida. Registramos, aqui, o nosso agradecimento.

Sôbre o que fizemos cabe a vós, senhores acionistas, dizer se os satisfizemos e se, como pensamos, correspondemos à vossa confiança, pela qual somos agradecidos.

Com os nossos protestos de estima e consideração, aqui ficamos.

Belém, 8 de Março de 1966

aa) AGOSTINHO MENEZES MONTEIRO—Diretor-Presidente
MILTON BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE—Diretor-Gerente
ALFREDO SADE—Diretor Secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

ATIVO

BILIZADO			
Aparelhagem Acessória		13.510.015	
A — Aparelhagem Acessória—c/Correção Monetária		28.985.182	
Aparelhagem Cinematográfica		1.377.240	
Aparelhagem Fotográfica		733.000	
Aparelhagem Telegráfica		14.441	
A — Aparelhagem Telegráfica—c/Correção Monetária		118.829	
Discoteca		1.540.482	
A — Discoteca—c/Correção Monetária		5.702.155	
Equipamento de Televisão		43.131.366	
A — Equipamento de Televisão—c/Correção Monetária		142.738.643	
Imóveis		78.680.804	
A — Imóveis—c/Correção Monetária		288.925.502	
Imóveis a Incorporar		1.147.000	
Instalação de Rádio		213.910	
Instalações de Televisão		1.004.932	
A — Instalações de Televisão—c/Correção Monetária		4 784.038	
B — Instalações de Rádio—c/Correção Monetária		1.690.770	
Instrumentos Musicais		256.030	
A — Instrumentos Musicais—c/Correção Monetária		2.812.794	
Musicoteca		24.263	
A — Musicoteca—c/Correção Monetária		273.015	
Máquinas e Acessórios		408.633	
A — Máquinas e Acessórios—c/Correção Monetária		2.829.004	
Móveis e Utensílios		35.166.938	
A — Móveis e Utensílios—c/Correção Monetária		29.339.418	
Transmissores de Rádio		4.977.924	
A — Transmissores de Rádio—c/Correção Monetária		63.822 584	
Transmissores de Televisão		6.537.676	
A — Transmissores de Televisão—c/Correção Monetária		21.420.039	
Veículos		7.559.000	
A — Veículos—c/Correção Monetária		4 528.628	890.304.805
SPONÍVEL			
Caixa		13.973.311	
Contas Correntes Bancos		49.387.737	63.361.048
ALIZAVEL			
A Curto Prazo:			
Valores Mobiliários	7.200.000		
Compradores de Ações	2.375 400		
Depósitos e Cauções	1.408		
Contas Correntes Anunciantes	171.533.092		
Banco do Brasil S. A.—c/Fundo de Indenizações Trabalhistas	3.978.000		
Contas Correntes Empregados	7.264.656		
Contas Correntes Fornecedores	16.925.087		
Contas Correntes Gerais	36.865.545	246.443.190	
A Longo Prazo:			
Depósitos Compulsórios	258.090		
Contas Correntes Especiais	12.557.139	12.815.229	259.258.419
TAS DE COMPENSAÇAO			
Valores Caucionados		30.000	
Títulos Avalizados		1.450.000	
Compromissos de Compra de Ações		8.250.000	9.730.000
TOTAL		Cr$	1.132 653.472

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL			
101—Capital			583.200.000
103—Venda de Ações			8.250.000
115—Fundo de Depreciação (Custo)			
A—Aparelhagem Acessória	4.772.315		
B—Aparelhagem Cinematográfica	381.271		
C—Aparelhagem Fotográfica	47.269		
D—Aparelhagem Telegráfica	6.340		
E—Discoteca	498.221		
F—Equipamento de Televisão	20.831.570		
G—Instalações de Rádio	72.516		
H—Instalações de Televisão	340.672		
I—Instrumentos Musicais	112.398		
J—Musicoteca	10 652		
K—Máquinas e Acessórios	157.331		
L—Móveis e Utensílios	5.240.442		
M—Transmissores de Rádio	2.185.309		
N—Transmissores de Televisão	2.870.640		
O—Veículos	2.194.344		39.721.290
116—Fundo de Depreciação (Reavaliado):			
A—Aparelhagem Telegráfica—c/Correção Monetária	8.004		
B—Equipamento de Televisão—c/Correção Monetária	9.799.620		
C—Instalações de Televisão—c/Correção Monetária	322.597		
D—Instalações de Rádio—c/Correção Monetária	114.012		
E—Transmissores de Televisão—c/Correção Monetária	1.495.701		
F—Veículos—c/Correção Monetária	670.670		
G—Musicoteca—c/Correção Monetária	18.406		
M—Transmissores de Rádio—c/Correção Monetária	4.456 568		
I—Aparelhagem Acessória—c/Correção Monetária	1.989.253		
J—Máquinas e Acessórios—c/Correção Monetária	258.199		
K—Móveis e Utensílios—c/Correção Monetária	1.978.438		
L—Discoteca—c/Correção Monetária	384.511		
M—Instrumentos Musicais—c/Correção Monetária	189.673		21.685.652
132—Fundo para Aumento de Capital			10.704.401
145—Fundo para Liquidação de Saldos Duvidosos			6.968.651 670 529 994
EXIGÍVEL			
A Curto Prazo:			
106—Comissões a Pagar Pendentes	5.477.340		
110—Dividendos a Distribuir	405.400		
155—Títulos a Pagar	1.200.000		
335—Contas Correntes Corretores	5.779.325		
328—Banco do Brasil S. A.—c/Fundo Habitacional	105.225		
345—Contas Correntes Empregados	307.204		
355—Contas Correntes Fornecedores	23.741.140		
360—Contas Correntes Gerais	7.584.919	44.600.553	
A Longo Prazo:			
170—Credores de Moéda Estrangeira	10.744.600		
310—Correção de Moéda Estrangeira	21.315.900		
340—Contas Correntes Credores de Publicidade	842.915		
350—Contas Correntes Especiais	298.127.674	331.031.089	375.631.642
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
402—Cauções da Diretoria		30.000	
421—Responsabilidades por Aval		1.450.000	
443—Promitentes de Compra de Ações		8.250.000	9.730.000
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE			
135—Fundo para Indenizações Trabalhistas			4.293.675
CONTAS DE RESULTADO			
380—Lucros e Perdas			72.468.101
TOTAL		Cr$	1.132.653.472

Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" em 31 de dezembro de 1965

DÉBITO			CRÉDITO		
DESPESAS EM GERAL			SALDO dos exercícios anteriores		3.989.937
Despesa de Pessoal	134.025.157		**RECEITA EM GERAL**		
Despesas de Custeio, Combustíveis e Lubrificantes	19.002.679		Receita Publicidade	743.533.836	
Despesas de Cachets	31.053.502		Outras Receitas	38.911 105	782.444.941
Despesas de Comissões, Juros e Descontos	104.037.518				
Despesas Impostos e Taxas	14.595.452				
Despesas Cotas Previdência	22.360.455				
Despesas de Seguros	3.916.617				
Outras Despesas	347.944.798	676.936.178			
PROVISÕES					
Fundo p/Liquidação de Débitos Duvidosos	6 968.651				
Deduzindo:					
Reversão do saldo credor d/conta	1.284.344	5.684.307			
DEPRECIAÇÕES					
Fundo de Depreciação (Custo)	10.802.088				
Idem (Reavaliado)	20.544.144	31.346.232			
SALDO que passa p/o Exercício de 1966:					
Lucros verificados n/exercício	68.478.224				
Aduzindo:					
Lucros dos exercícios anteriores	3.989.937	72.468 161			
TOTAL	Cr$	786.434.878	**TOTAL**	Cr$	786.434.878

Belém, 31 de Dezembro de 1965

MILTON BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE
Diretor-Gerente

ARTHÉMIO SCARDINO GUIMARAES
Contador — Reg. DEC — 68726 — CRC (Pa) — 453

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, componentes do Conselho Fiscal, em reunião convocada, especialmente, para êsse fim, declaramos que examinamos, cuidadosa e minuciosamente, o Inventário, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, o Relatório e as Contas dos Diretores da Rádio Marajoara S/A, relativamente ao exercício de 1965.

Tôdas as informações e esclarecimentos que necessitamos para apreciação e julgamento dos referidos documentos nós foram pronta e seguramente prestados; permitindo-nos constatar que as aludidas peças se encontram na mais perfeita conformidade com a escrituração da sociedade.

Apraz-nos, assim, cumprir o dever de recomendar à Assembléia Geral a aprovação do Inventário, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório e Contas da Diretoria que acabamos de examinar, incluindo-se na nossa recomendação a distribuição dos dividendos propostos pelos acionistas.

Belém, 8 de Março de 1966

ARLINDO SEVERIANO MIRANDA
JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE
SAINT-CLAIR GONÇALVES PASSARINHO

(Ext. — Dia 22-3-66)

HOTÉIS REUNIDOS S.A. — "HORSA"

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22.12.1965

À 10 horas do dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede social à Avenida Ipiranga n. 770 — 2o. andar, nesta Capital, reuniram-se em assembléia-geral extraordinária os acionistas da HOTÉIS REUNIDOS S. A. — "HORSA" todos com direito a voto e que representavam a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença". Na forma estatutária, assumiu a presidência da assembléia o Sr. JOSÉ TJURS, Diretor-Presidente da sociedade que, registrando haver número legal para o seu funcionamento, convidou a mim, MARIA PAPOULA, para secretário, ordenando-me a leitura do edital de convocação publicado, com observância de prazo e condições da lei no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", e no jornal "O Estado de São Paulo", respectivamente nas edições dos dias 15, 16 e 17.12.65 e 14, 15 e 16.12.65. O edital é do seguinte teor: "Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 de dezembro de 1965, às 10 horas, em sua sede social à Avenida Ipiranga, 770 nesta Capital, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) — abertura de uma filial em Belém do Pará; b) — atribuição do respectivo capital; c) — outros assuntos. São Paulo, 13 de dezembro de 1965. — (a) — JOSÉ TJURS — Diretor-Presidente". A seguir, o Sr. Presidente determinou que fôsse feita a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, que são do teor seguinte: "Senhores Acionistas. Para atender ao programa de expansão das atividades hoteleiras da organização, a Diretoria se empenhou na criação de uma filial em Belém do Pará, mediante a instalação de um hotel, sob o nome de "excelsior Grão Pará", que preencha os requisitos técnicos do ramo. Assim sendo, solicita aos senhores acionistas aprovarem a iniciativa da Diretoria e, em conseqüência, na forma da lei e do artigo 2o. dos estatutos, atribuir-lhe a parcela de capital que se estima em Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros). Colocando-se, ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos em tôrno do assunto, agradece o acolhimento que dispensarem à proposta. São Paulo, 11 de dezembro de 1965. (aa) — JOSÉ TJURS — Diretor-Presidente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA — Diretor-Vice-Presidente; LÉO HENRIQUE TJURS — Diretir-Superintendente; MARIA PAPOULA, WALFRIDO ALMEIDA VILLELA e MANUEL AUGUSTO GARCIA — Diretor-Adjuntos. "Parecer do Conselho Fiscal. Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da HOTÉIS REUNIDOS S.A. "HORSA" declaram que examinaram a proposta da sua diretoria datada de 11 do corrente referente à criação de uma filial da sociedade em Belém do Pará com o capital atribuído de ..... Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros). Achando-se de acôrdo com a proposta por consultar os interêsses sociais, recomendam aos senhores acionistas sua aprovação. São Paulo, 15 de dezembro de 1965. — (aa) — LUIZ DA COSTA BOUCINHAS, RODOLPHO SANTORO, e FRANCISCO CATALANO JUNIOR". Lido os documentos retro reproduzidos, o Sr. Presidente colocou a referida matéria em discussão, tendo na ocasião prestado aos presentes os esclarecimentos solicitados sôbre o nôvo empreendimento da Sociedade. A seguir, foi a proposta submetida à votação, a qual logrou aprovação unânime da casa, ficando em consequência, autorizada a criação da filial em Belém do Pará, com o capital de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) e investida a Diretoria de todos os poderes para aquêle fim. Como não houvesse qualquer outro assunto a tratar e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente, encerrando a sessão, determinou a lavratura desta ata, que depois de lida por mim, secretário, foi unanimemente aprovada pelos presentes que a assinam ao final, juntamente com os membros da mesa. São Paulo, 22 de dezembro de 1965. — (aa) — JOSÉ TJURS — Presidente. MARIA PAPOULA — Secretário: LÉO HENRIQUE TJURS, LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA; WALFRIDO ALMEIDA VILLELA; ESTELLA ROBINSTEIN; PAULINO BAPTISTA CONTI; MANUEL AUGUSTO GARCIA.

"HORSA" — ADMINISTRACAO E COMÉRCIO S.A. — P.P. JOSÉ BONAZZA.

xxxxx

JUNTA COMERCIAL — São Paulo — CERTIDÃO — CERTIFICO que, "HOTÉIS REUNIDOS S.A. — HORSA", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n. 311 455, por despacho da Junta Comercial em sessão de 20 de janeiro de 1966, a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 1965. — do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20 de janeiro de 1966. Eu, Cleide Cweigorn, escriturária assistente de administração a escrevi, conferi e assino: — Cleide Cweigorn. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da secção de certidões a subscrevo: Maria Julieta Geraldo. Visto: — Perceval Leite Britto — Secretário.

xxxxx

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — Esta (s) Página Diário Oficial São Paulo, em 2 vias foi (ram) apresentada(s) do dia 14 de março de 1966 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de n. 1024/1025 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha do que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 277/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de 3 de 1966.

(T. n. 12421 — Reg. n. 540 — Dia 22.3.66).

CONSTRUTORA PAVI. NORTE S|A.

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 de Março de 1966, às 16 horas na sede social a Rua João Balbi número 73, nesta Capital a fim de deliberarem sôbre: Aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1965, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 17 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 523 — Dias — 19, 22 e 23.3.66).

RADIO MARAJOARA S|A
Assembléia Geral Ordinária
(CONVOCAÇAO).

Convidam-se os senhores acionistas da "Rádio Marajoara S|A", para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 (trinta) de março corrente, às 18 (dezoito) horas, na sede administrativa da Sociedade, situada à travessa Campos Sales números 206|210, nesta Cidade, a fim de aprovar o Relatório, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965; eleger o Conselho Fiscal para o exercício de 1966|1967 (art. 15) e fixar os honorários dos seus membros; deliberar sôbre o que ocorrer.

Belém, 17 de março de 1966.

(a) Agostinho de Menezes Monteiro
Diretor-Presidente.

(Reg. n. 533 — Dias — 19, 22 e 23.3.66).

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA.
CHAMADA DE EMPREGADOS

Convidamos, os nossos funcionários Francismilton de Souza Castro, Argemiro Tavares de Freitas e Rudival de Souza Trindade, a virem reassumir suas funções na firma dentro do prazo de 3 (três) dias a contar da presente publicação, sob pena de lhes ser aplicado o disposto na C. L. T.

Belém, 17 de março de 1966.

"São Bernardo Industrial Ltda."

(a) Ilegível.

(Ext. Dias — 18; 19 e 22.3.66).

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de março de 1966, às 17 horas, na sede social da Emprêsa, à avenida Presidente Vargas número 499 (Edifício dos Comerciários), conjunto 601, a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

a) Aprovação do aumento do capital social.

b) Autorização para promover a incorporação de recursos oriundos de depósitos efetivados com base na lei 4.216, de 6 de maio de 1963.

c) Autorização para promover a participação de órgãos oficiais, inclusive a SPVEA, no capital social;

d) Reforma dos Estatutos;

e) O que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1966.

A DIRETORIA.

"Amazônia Tintas, Indústria e Comércio S|A. (ATINCO)

(aa) Ilegíveis.

(Ext. Dias — 18; 19 22.3.66).

ESTATUTO
— DO —
NETUNO IATE CLUBE

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1.º — O Netuno Iate Clube é uma sociedade civil, fundada a 9 de julho de 1965, na vila balneária do Mosqueiro, Município de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, onde tem por sede e fôro, com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2.º — A sociedade, cujo prazo de duração é ilimitado tem por fim proporcionar aos seus associados e respectivas famílias o mais franco convívio, mediante a realização de atividades recreativas, desportivas e sociais em suas várias modalidades, inclusive de salão, campo e náuticas, em local aprazível e salutar.

Art. 3.º — No caso de dissolução do Netuno Iate Clube, o que só poderá ser resolvido por quatro quintos (4/5), pelo menos, dos membros que então compuserem o Conselho Deliberativo, em duas reuniões distintas e consecutivas, especialmente convocadas para êsse fim, o respectivo patrimônio será partilhado entre os sócios proprietários, até a concorrência do valor nominal dos seus títulos, doando-se o saldo, porventura verificado, a instituições de caridade, esportivas ou culturais, indicadas pelo mesmo Conselho.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio e Vida Financeira

Art. 4.º — O patrimônio do Clube é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que possua.

Art. 5.º — A vida financeira do Clube processar-se-á, rigorosamente, dentro do orçamento anualmente organizado pela Diretoria; ressalvada a hipótese prevista nas disposições transitórias dêste Estatuto.

Art. 6.º — A receita do Clube é constituída:

I — Das contribuições a que estão obrigados os associados;

II — Das rendas que, de algum modo, legalmente autorizado ou permitido, venham a ser produzidas por quaisquer bens do Clube;

III — Do produto da venda de material de qualquer natureza considerado dispensável;

IV — Das subvenções, auxílios, taxas e indenizações que lhe sejam atribuídas por atos do Poder Público ou disposições de lei ou regulamentos de entidades a que estiver vinculado;

V — Das rendas dos seus serviços internos e outras que venham a ser estabelecidas pelos órgãos competentes do Clube;

VI — Das contribuições extraordinárias ou donativos de qualquer natureza, assim como dos juros de suas contas de depósitos;

VII — Das taxas de transferências de títulos.

CAPÍTULO III
Do Corpo Social e Suas Exigências

Art. 7.º — Os sócios se dividem em 4 categorias, constituindo, no seu todo, o Corpo Social.

Art. 8.º — Só poderá ser sócio aquele que:

I — Goze de bom conceito social;

II — Não exerça ou tenha exercido atividade ilícita;

III — Não sofra de moléstia contagiosa que imponha a sua segregação do convívio social;

IV — Preste informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria;

V — Apresente, sendo menor, autorização paterna ou de responsável legal.

Art. 9.º — Os sócios são:

I — Membros de Honra;

II — Honorários;

III — Proprietários-Fundadores;

IV — Proprietários.

Art. 10.º — São:

I — MEMBROS DE HONRA: — Os Governadores do Estado e do Município de Belém, os superiores Comandantes Militares no Estado, os Presidentes da Assembléia Legislativa do Estado e da Câmara Municipal de Belém; o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; e os Presidentes da Federação Paraense de Dessportos e do Conselho Regional de Desportos;

II — SÓCIOS HONORÁRIOS, aqueles que, não pertencendo aos quadros do Clube, a êle prestem serviços tais que os credenciem a êsse galardão;

III — PROPRIETÁRIOS-FUNDADORES, aqueles que participam dos atos constitutivos da sociedade, adquirindo os primeiros duzentos (200) títulos de sócio-proprietário;

IV — PROPRIETÁRIOS, os adquirentes de um ou mais títulos dessa denominação e que tiverem sua proposta para sócio aprovada pela Diretoria, na forma que dispõe o presente Estatuto.

Art. 11.º — A concessão de título de sócio Honorário far-se-á pelo Conselho Deliberativo, em sessão para êsse fim convocada, mediante proposta escrita, devidamente justificada e apresentada:

a) — pela Diretoria;

b) — por um terço (1/3) dos membros do Conselho Deliberativo, quando se referir a membro da Diretoria em exercício.

Art. 12.º — A admissão de sócios Proprietários-Fundadores e Proprietários será feita pela Diretoria, mediante proposta apresentada por qualquer associado em pleno gôzo de seus direitos e subscrita pelo proposto, que provará, desde logo, ser adquirente de título de sócio-proprietário.

CAPÍTULO IV
Dos Títulos e Números de Sócios

Art. 13.º — O título de sócio Proprietário do Netuno Iate Clube corresponde a hum mil avos (1/1000) de seu patrimônio, constituído na forma do art. 4.º dêste Estatuto, e sua aquisição é privativa de pessoas físicas.

Art. 14.º — Os títulos de sócio Proprietário são nominativos e transferíveis por atos "inter-vivos" e "causa-mortis", observadas as restrições constantes dêste Estatuto.

Art. 15.º — Os títulos de sócio Proprietário serão emitidos em número de hum mil (1.000), em etapas não superior a duzentos (200), sendo o valor nominal de cada um dêles, em cada etapa, fixado pela Diretoria em razão do aumento do valor do patrimônio da sociedade pela aquisição de bens móveis e imóveis ou pelo pleno andamento de obras de construção que expressem essa valorização.

Art. 16.º — Os subscritores dos duzentos (200) primeiros títulos referidos no artigo anterior serão considerados SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS FUNDADORES do Netuno Iate Clube e o valor de cada um dêles será sempre dôbro do valor nominal de cada título de SÓCIO-PROPRIETÁRIO.

Art. 17.º — Os títulos de Sócio-Proprietário-Fundador e Sócio-Proprietário poderão, a juizo da Diretoria e nas bases por ela fixadas, ser pagos em prestações mensais consecuti-

vas, não sendo, em hipótese alguma, o título definitivo expedido senão após o pagamento da última prestação.

Art. 18.º — A posse de título de Sócio-Proprietário não eximirá o associado do pagamento de mensalidades.

Art. 19.º — No caso do artigo anterior, o sócio gozará dos direitos e prerrogativas concedidas à categoria a partir do momento da subscrição do título, desde que esteja em dia com as prestações e quites quanto à mensalidade.

Art. 20.º — A transferência do título de SÓCIO-PROPRIETARIO-FUNDADOR ou de SÓCIO-PROPRIETÁRIO dependerá de prévio assentimento da Diretoria, em relação às condições de idoneidade de pretendente e do pagamento da taxa de 25% do valor nominal do título, no ato da transferência ou cessão, registrada em livro especial, sendo essa taxa reduzida para 15% quando a transferência ou cessão se fizer de pais para filhos e dispensada, totalmente, nos casos de sucessão legítima.

Parágrafo único. — Na transferência "causa-mortis", observar-se-á o que fôr deliberado no juizo do inventário, ressalvado ao Clube o direito de optar pelo resgate do título.

Art. 21.º — O SÓCIO-PROPRIETÁRIO-FUNDADOR ou SÓCIO-PROPRIETÁRIO só poderá transferir os títulos que possua se já tiver pago integralmente os mesmos, respeitadas as disposições dêste Estatuto.

Art. 22.º — Os diplomas de Membro de Honra e Sócio Honorário não incluem a condição SÓCIO-PROPRIETÁRIO ou FUNDADOR.

Art. 23.º — Para ser SÓCIO-PROPRIETÁRIO-FUNDADOR ou SÓCIO-PROPRIETÁRIO não haverá limite de idade, mas o sócio sòmente ficará investido, pessoalmente, na plenitude de seus direitos quando completar dezoito (18) anos de idade, ressalvadas as exceções de maioridade legal.

Art. 24.º — Os SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS-FUNDADORES ou SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS terão, nas assembléias, direito a tantos votos quantos forem os títulos que possuam.

Parágrafo único. — Os sócios que houverem subscritos títulos em nome de filhos ou quaisquer outros dependentes menores, contarão, para efeito do presente artigo, com êsses títulos até que os sócios, em nome dos quais tenham sido os mesmos subscritos, completem 18 anos de idade ou alcancem, de outra forma, a maioridade legal.

Art. 25.º — O quadro social do Netuno Iate Clube compor-se-á, no máximo, do número de sócios correspondente ao das frações ideais de seu patrimônio.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

SECÇÃO I

Dos Direitos

Art. 26.º — Ressalvadas as restrições expressas dêste Estatuto os sócios gozarão dos seguintes direitos, sempre de exercício pessoal:

I — Frequentar a sede e mais dependências sociais e desportivas do Clube, obedecida as restrições estatutárias e atendidas às disposições regulamentares por que se rejam essas dependências;

II — Participar, ou simplesmente assistir, as competições esportivas ou reuniões de qualquer natureza promovidas pelo Clube;

III — Utilizar-se, para a prática de exercícios físicos ou de preparação atlética, nas dependências sociais, de tôda a aparelhagem material e instalações que o Clube possua;

IV — Propor a admissão de novos sócios;

V — Solicitar, sempre por escrito, licença do quadro social, quando:

a) tiver, por qualquer motivo, de se ausentar do Município de Belém por lapso de tempo superior a cento e vinte (120) dias, cessando automàticamente a licença ao regresso do associado;

b) nos empregos ou funções que exerçam, sejam transferidos para outras localidades brasileiras ou do exterior, cessando, como na ali precedente, automàticamente a licença ao retôrno a Belém;

c) por falecimento de pai, mãe, espôsa ou filhos, decidir afastar-se do convívio social, tendo a licença, no caso, a duração máxima de cento e oitenta (180) dias;

VI — Interpor recurso aos órgãos competentes quando atingidos por qualquer penalidade;

VII — Requerer, com mais um terço (1/3) do quadro social, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, precisando os assuntos a serem nelas apreciados;

VIII — Votar e ser votado nas reuniões de assembléia geral;

IX — Solicitar o desligamento do quadro social, quando a êle não queira mais pertencer e desde que, no ensejo, não esteja em débito com o Clube nem passível de punição por qualquer falta cometida.

Parágrafo único. — A licença referida no inciso V dêste artigo, concedida a Sócios-Proprietários-Fundadores, que estejam integralizando em prestações mensais os títulos que houverem subscritos, não eximirá os licenciados da obrigatoriedade do pagamento das prestações mensais no período da licença, suspendendo, tão sòmente em relação aos últimos o pagamento das mensalidades.

Art. 27.º — Os sócios Membros de Honra, Honorários, Proprietários-Fundadores e Proprietários poderão fazer-se acompanhar, na freqüência à sede social e dependências esportivas, inclusive por ocasião de competições e reuniões promovidas pelo Clube, de pessoas de sua família, atendidas às restrições legais com relação à freqüência de menores.

Parágrafo único. — Para os efeitos do presente artigo e demais disposições dêste Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos do Clube, considera-se família do sócio: espôsa, mãe, sogra, irmãs solteiras, filhas e enteadas solteiras e, ainda, filhas e enteadas viúvas, desde que vivam na companhia e dependência do associado.

Art. 28.º — A Diretoria poderá cobrar, no todo ou em parte, nas dependências do Clube e outras por ela obtida, ingresso aos associados e a pessoas de sua família, a fim de possibilitar a realização de competições e festas desportivas, culturais, cívicas, artísticas e sociais, sempre que as mesmas acarretem substanciais despesas.

Art. 29.º — As pessoas da família do sócio deverão ser prèviamente registradas pelo mesmo no Clube, constando seus nomes de cartão apenso à Carteira do Sócio.

SECÇÃO II

Das Obrigações

Art. 30.º — São obrigações dos sócios:

I — Concorrer sempre para o engrandecimento do Clube e para que bem êle possa cumprir suas finalidades;

II — Cumprir as disposições dêste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos, acatando fielmente as deliberações de seus órgãos dirigentes;

III — Portar-se sempre em correção, sobretudo onde e quando estiver de relêvo a sua condição de sócio;

IV — Observar fielmente, nas reuniões de qualquer natureza do Clube ou em sua dependência, as medi-

das especiais tomadas pelos órgãos dirigentes;

V — Acatar os membros da Diretoria, seus delegados e representantes, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida;

VI — Satisfazer com pontualidade as contribuições estatutárias a que estiver sujeito, no que se refere às mensalidades e prestações mensais do título de sócio e, dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de suspensão imediata de seus direitos, as indenizações e compromissos outros a que se obrigue ou venha a ser obrigado por determinação regular dos órgãos dirigentes do Clube;

VII — Abster-se, nas dependências do Clube, de manifestações de caráter político, religioso ou racial;

VIII — Possuir carteira de Sócio, apresentando-a para comprovação de sua qualidade de associado no gôzo dos direitos estatutários sempre que lhe fôr exigido;

IX — Comunicar ao Clube, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

X — Indenizar o Clube de qualquer prejuizo material que se demonstre venha a causar ou que seja causado por seu familiar ou dependente;

XI — Abster-se de criticar ou proferir referências desairosas pela imprensa, rádio ou televisão ou em lugares públicos diante de estranhos, a atos ou decisões de quaisquer dos órgãos do Clube.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades, Competência para Aplicá-las e das Reclamações e Recursos

Art. 31.º — Os sócios, pelas faltas disciplinares que cometerem e infrações em que vierem a incorrer, serão passíveis das seguintes penas:

I — Advertência;
II — Suspensão;
III — Eliminação.

Parágrafo 1.º — As pessoas da família do sócio são passíveis das penas dêste artigo, por elas respondendo, quando fôr o caso, o próprio associado.

Parágrafo 2.º — A pena de suspensão, conforme a gravidade da falta cometida, variará entre oito, quinze, trinta e sessenta dias.

Parágrafo 3.º — A reincidência em qualquer falta ou infração agravará a pena.

Art. 32.º — É passível da pena de advertência ao sócio que incorrer em faltas disciplinares de menor importância, ou infrações de igual caráter aos dispositivos dêste Estatuto, Regimento Interno ou avisos e regulamentos do Clube.

Art. 33.º — A pena de suspensão será aplicada ao sócio que venha a cometer falta ou infração mais fortemente condenável às disposições estatutárias ou regulamentares, ou ainda, em caso do parágrafo 3.º, do artigo 31.

Parágrafo único. — O sócio punido com a pena de suspensão ficará privado de seus direitos, mantidos, porém as suas obrigações.

Art. 34.º — A pena de eliminação será imposta ao sócio que:

a) — infringir disposições estatutárias regimentais ou regulamentares, sendo sua falta considerada de natureza grave;

b) — praticar ato que desabone ou afete prejudicialmente o bom nome do Clube ou que viole norma de boa conduta e convívio social;

c) — não satisfazer as contribuições sociais por mais de 90 dias ou deixar de saldar, nos prazos que lhe sejam concedidos, quaisquer débitos ou indenizações que assuma ou lhe sejam regularmente exigidas;

d) — que deixar de pagar três (3) prestações consecutivas do título de SÓCIO - PROPRIETÁRIO - FUNDADOR ou SÓCIO-PROPRIETÁRIO;

e) — fôr condenado por sentença passada em julgado, por ato desabonador, tornando-se por isso inidôneo para o convívio social;

f) — reincidir em falta depois de já punido com suspensão pelo prazo máximo de sessenta dias ou, mesmo, por prazo menor se a infração fôr de caráter grave.

Parágrafo único. — O não pagamento das três (3) prestações mensais consecutivas de título de Sócio-Proprietário-Fundador ou Sócio-Proprietário importará, para o adquerente assim faltoso, na perda, em favor do Clube, da importância total já paga.

Art. 35.º — A indenização devida ao Clube por prejuizos a êle causados não exime o sócio de pena outra que lhe tenha sido imposta.

Art. 36.º — O sócio eliminado por débito para com o Clube não poderá ser readmitido sem prévia liquidação da divida, excetuado o caso da letra "d" e do parágrafo único do artigo 34.

Art. 37.º — As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, por maioria de votos, e constarão da ata de reunião.

Art. 38.º — A pena de eliminação será imposta pelo Conselho Deliberativo, devendo a decisão ser tomada pela maioria absoluta dêsse órgão.

Art. 39.º — A qualquer associado, acusado como autor de ato ou fato passível de suspensão ou eliminação fica assegurado o direito de defender-se, por escrito, no prazo de cinco 5) dias, a contar da data em que tiver ciência da falta que se lhe atribui, podendo oferecer as razões que desejar, desde que apresentada ou redigidas em linguagem elevada, considerada esta sob o ponto de vista do respeito devido aos órgãos do Clube e à dignidade dos cidadãos.

Art. 40.º — Da imposição de qualquer penalidade caberá reclamação para o próprio órgão que a impôs e, se confirmada, recurso ao órgão imediatamente superior, considerado, sempre, o Conselho Deliberativo como última instância.

Parágrafo único. — A reclamação deverá ser feita no prazo de cinco (5) dias, a contar da ciência da punição imposta, e o recurso dentro dos dez (10) dias subsequentes ao conhecimento da confirmação da penalidade.

Art. 41.º — As reclamações e os recursos serão obrigatàriamente dirigidos ao Comodoro, que os encaminhará ao órgão competente, no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo único. — As reclamações serão julgadas no prazo de quinze (15) dias e os recursos no prazo de trinta (30) dias.

Art. 42.º — Nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem prévio cancelamento da pena pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

Da Administração

Art. 43.º — Constituem órgãos da administração do Clube:

a) — a Assembléia Geral;
b) — o Conselho Fiscal;
c) — o Conselho Deliberativo;
d) — a Diretoria.

SECÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 44.º — A Assembléia Geral é o órgão soberano do Clube, constituindo-se dos Sócios-Proprietários-Fundadores e Sócio-Proprietário. Reunir-se-á:

a) — *ordinàriamente* de três (3) em três anos para eleger o seu Presidente, os Membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, os Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

b) — extraordinàriamente em qualquer tempo, a pedido do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou de um terço (1/3) dos sócios no mínimo dirigido ao Presidente da Assembléia.

Art. 45.º — A convocação da Assembléia Geral será feita através de cartas dirigidas aos associados ou por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação no Município de Belém.

Parágrafo único. — Constarão das cartas ou editais de convocação data, hora e local da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados, não podendo a Assembléia deliberar sôbre matéria incluída na agenda.

Art. 46.º — A Assembléia estará constituída em primeira convocação desde que, à hora aprazada, estejam presentes, pessoalmente ou representados por procuradores bastantes, um terço (1/3) dos sócios.

Parágrafo único. — Na impossibilidade da Assembléia se reunir em primeira convocação, as cartas ou edital deverão marcar para uma hora depois da mesma a segunda convocação, quando, então, ela funcionará e deliberará com qualquer número de sócios presentes.

Art. 47.º — O Presidente da Assembléia Geral ou, na sua ausência o Comodoro, ou, ainda, um dos seus substitutos imediatos à hora marcada, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia, convidando logo a seguir dois (2) associados presentes para servirem de Secretários, após o que, constituída, assim, a Mesa, solicitará ao Plenário a indicação de dois (2) associados para escrutinadores.

Parágrafo único. — As deliberações da Assembléia serão tomadas por votação nominal, observado o que fôr estabelecido a êsse respeito no Regimento Interno.

Art. 48.º — À Assembléia Geral Extraordinária compete deliberar sôbre qualquer assunto de interêsse do Clube submetido à sua apreciação, inclusive a dissolução da sociedade.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Deliberativo

Art. 49.º — O Conselho Deliberativo será constituído por vinte (20) sócios, dez (10) dos quais, obrigatòriamente, Proprietários Fundadores, com mandato de três (3) anos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 50.º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) — *ordinàriamente*, nos meses de março e setembro de cada ano;

b) — *extraordinàriamente*, mediante convocação por escrito em que conste a declaração do motivo, a pedido de seu Presidente ou de um terço (1/3) de seus membros, do Comodoro, do Conselho Fiscal ou por um terço (1/3) dos sócios.

Art. 51.º — Compete especialmente ao Conselho Deliberativo:

a) — eleger entre os Sócios-Proprietários-Fundadores o seu Presidente e Vice-Presidente;

b) — eleger, entre os Sócios-Proprietários-Fundadores, para um período de três (3) anos, o Comodoro e os Vices-Comodoros do Clube;

c) — eleger os membros do Conselho Fiscal;

d) — estudar os casos que lhe forem submetidos à apreciação, pela Diretoria, orientando-a, e, em casos excepcionais, fazendo sugestões que visem os altos interêsses do Clube;

e) — conhecer de recursos interpostos de atos da administração social;

f) — julgar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela Diretoria;

g) — resolver os casos omissos, dirimir as dúvidas existentes na interpretação dos Estatutos, Regimento Interno e Instruções baixadas pela Diretoria;

h) — deliberar sôbre as contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

Art. 52.º — A Diretoria do Netuno Iate Clube é o seu órgão executivo e compor-se-á dos seguintes membros:

a) — Comodoro e um Vice-Comodoro eleitos pelo Conselho Deliberativo com mandato de três (3) anos entre os Sócios-Proprietários-Fundadores;

b) — Um diretor-secretário, um diretor-tesoureiro e um diretor-social, escolhidos entre os sócios e de livre nomeação de Comodoro. Cabe, ainda, ao Comodoro, se julgar necessário, nomear outros diretores, com o objetivo de aumentar as atividades sociais e esportivas do Clube.

Art. 53.º — Uma vez por mês reunir-se-á, ordinàriamente, a Diretoria, na sede social ou em outro local, em data e hora prèviamente estabelecida pelo Comodoro. Extraordinàriamente, sempre que necessário, por convocação do Comodoro e do Conselho Deliberativo, por maioria de votos.

Art. 54.º — Além das atribuições estatutárias e regimentárias compete à Diretoria:

a) — praticar todos os atos de gestão consentâneos com os fins e objetivos do Clube, não podendo, porém, transigir, renunciar direitos, adquirir ou alienar bens imóveis, contrair empréstimos, ou por qualquer forma, onerar os bens sociais, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo;

b) — organizar, modificar ou reformar o Regimento Interno, "ad referendum" da Assembléia Geral;

c) — resolver sôbre a indicação de sócios e a respeito de penas disciplinares;

d) — no fim de cada ano administrativo, apresentar ao Conselho Deliberativo relatório circunstanciado de seus atos e o balanço demonstrativo da receita e da despesa do Clube.

Art. 55.º — Tôdas as deliberações da Diretoria são válidas, em se tratando de expediente ordinário, com a presença de mais da metade de seus membros, pelo voto da maioria, e constarão de atas manuscritas, em livro próprio assinada pelo secretário e pelo Comodoro.

Art. 56.º — Os Diretores são solidários na responsabilidade dos atos emanados da Diretoria, ressalvando porém, a cada Diretor o direito de fazer constar na ata da sessão, o seu voto divergente.

Art. 57.º — O Comodoro do Netuno Iate Clube é o órgão de poder executivo do Clube e, como tal, a êle compete:

a) — representar o Clube em juizo ou fora dêle, nas suas relações com terceiros e perante os poderes públicos, quaisquer repartições administrativas e estabelecimentos bancários;

b) — praticar todos os atos de administração e Gerência do Clube, de acôrdo com os fins e objeitvo dêste, na forma da Lei e dos Estatutos;

c) — presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

d) — receber, transigir, dar quitação, por qualquer forma ou natureza, assinando os respectivos títulos e documentos;

e) — assinar, com o Diretor-Tesoureiro, os cheques e outros papeis atinentes à movimentação de contas em estabelecimentos bancários, assim como, quaisquer outros documentos relativos à administração, que importem em obrigação para o Clube;

f) — outorgar procuração para fim específico.

Art. 58.º — O primeiro Vice-Comodoro do Netuno Iate Clube é o substituto eventual do Presidente e como tal a êle compete substituí-lo nas suas ausências os impedimentos, suceder-lhe no caso de renúncia ou morte e auxiliá-lo em suas tarefas e encargos.

Art. 59.º — Compete ao Diretor-Secretário :

a) — superintender todos os serviços da Secretaria do Clube;

b) — coligir todos os dados necessários à elaboração do relatório anual que deverá ser apresentado obrigatòriamente pelo Presidente;

c) — manter, em boa ordem e guarda, os registros relativos à inscrição de sócios e todos os livros e papéis do arquivo do Clube.

Parágrafo único. — No seu impedimento, o Diretor-Secretário será substituído pelo Diretor Social.

Art. 60.º — Compete ao Diretor-Tesoureiro :

a) — ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores do Clube, depositando-os em estabelecimentos bancários de notória responsabilidade;

b) — assinar com o Presidente e com o Diretor-Secretário os contratos que, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, e Diretoria ache por bem realizar;

c) — assinar com o Presidente os cheques e todos os papéis que se refiram à movimentação de valores e dinheiro do Clube, assim como quaisquer documentos que, relativos à sua administração, importem obrigações para êle;

d) — depositar em nome do Clube, em estabelecimentos bancários indicados pelo Presidente, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa sob sua responsabilidade, quantia nunca superior a Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros).

e) — superintender todos os serviços de arrecadação das receitas do Clube e do pagamento das despesas;

f) — organizar a contabilidade geral do Clube.

Art. 61.º — Compete ao Diretor-Social encarregar-se das atividades sociais da agremiação.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 62.º — O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros do quadro de Sócios-Proprietários-Fundadores e três (3) suplentes — todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo de três (3) anos o seu mandato.

Art. 63.º — Compete ao Conselho Fiscal :

a) — Reunir-se pelo menos uma vez em cada ano para examinar os livros, contas e documentos do Clube e emitir, por escrito, parecer aprovando ou não as contas da Diretoria;

b) — apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, parecer sôbre o movimento econômico, financeiro e administrativo da agremiação.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 64.º — Fica eleita, com mandato de quatro (4) anos, prorrogável por mais dois (2) anos, a primeira Diretoria do NETUNO IATE CLUBE, investida de todos os poderes, assim gerais como especiais, de representá-lo quanto à prática de quaisquer atos, inclusive em Juizo, constituída dos seguintes associados :

COMODORO : — Dr. Oswaldo Sampaio de Melo,
Vice-Comodoro : — Dr. Octávio Carlos Chase;
Diretor-Secretário : — Dr. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza;
Diretor-Tesoureiro : — Dr. Fernando Acatauassú Nunes;
Diretor-Social : — Sr. Ubiratan de Aguiar.

Parágrafo único. — A Diretoria referida neste artigo administrará o Clube como comissão de administração até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, cabendo-lhe estudar e aprovar ou não o plano de obras do NETUNO IATE CLUBE, as aplicações do empreendimento e receber, ao fim de seu mandato, a sede da agremiação devidamente transcrita no Registro de Imóveis, 2.º Ofício, da Comarca da Capital, em nome do Clube, livre de quaisquer ônus.

Art. 65.º — Para custear a aquisição de um terreno na vila balneária do Mosqueiro, no Município de Belém, Estado do Pará, onde será edificada a sede social do NETUNO IATE CLUBE, e para fazer face às despesas com a construção desta, de acôrdo com as plantas aprovadas pela Diretoria, ficam outorgados, irrevogavelmente, pelo prazo de quatro (4) anos, prorrogável por mais dois (2) anos, à EQUIPE VENDAS E PLANEJAMENTOS LTDA., firma comercial, com sede em Belém, Estado do Pará, plenos poderes para, em nome da agremiação, emitir e negociar títulos de "Sócio-Proprietário-Fundador" até o máximo de duzentos (200) e de "Sócio-Proprietário" até o máximo de oitocentos (800), fixar-lhes os valores em cada emissão, aplicar os recursos provenientes da venda dos mesmos; celebrar quaisquer contratos, inclusive de compra e venda de bens imóveis, de cessão de direitos sôbre bens imóveis, de construção da sede social do Clube e da venda de títulos com corretagem; movimentar contas bancárias; efetuar pagamentos; dar e receber quitação; requerer perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas; constituir mandatários, assinar têrmo de traspasse e escritura definitiva de venda e compra de imóveis; realizar, enfim, todos os atos necessários a que, no prazo de quatro (4) anos, prorrogável por mais dois (2) anos, proceda a entrega à Diretoria, constituída nos têrmos do artigo anterior, da sede própria da agremiação, transcrita em nome desta no registro público competente, livre de quaisquer ônus.

Parágrafo único. — À EQUIPE VENDAS E PLANEJAMENTOS LTDA. fica deferido o prazo de doze (12) meses, a contar da data da aprovação dêste Estatuto, para submeter à aprovação da Diretoria do NETUNO IATE CLUBE o plano de obras e de aplicações do empreendimento a seu cargo na vila balneária de Mosqueiro.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 66.º — A Diretoria do NETUNO IATE CLUBE convocará a primeira Assembléia Geral Ordinária da agremiação no prazo de trinta (30) dias a contar da data em que lhe fôr entregue a sede social do Clube, nos têrmos do artigo 64.

Art. 67.º — Findo o prazo estabelecido no art. 64 sem que a sede do Clube tenha sido entregue à Diretoria, a prorrogação consignada no mesmo dispositivo será automàtica, independente de qualquer outra deliberação.

Parágrafo único. — Recebendo a Diretoria a sede do Clube antes do término do prazo fixado no art. 64 poderá antecipar a convocação da primeira Assembléia Geral Ordinária referida neste artigo, na qual serão eleitos os novos corpos dirigentes do NETUNO IATE CLUBE.

Art. 68.º — O Título de "Sócio-Proprietário-Fundador" exime o seu possuidor legítimo, desde a subscrição do mesmo, do pagamento de mensalidades e de quaisquer taxas de manutenção do NETUNO IATE CLUBE.

Art. 69.º — O presente Estatuto passa a vigorar desde a data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e só poderá ser réformado após a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária do NETUNO IATE CLUBE.

Belém, 9 de julho de 1965.

(aa.) OSWALDO SAMPAIO DE MELO
ARMANDO AROUCHA CORDEIRO
OTAVIO BITTENCOURT PIRES
CARLOS AMILCAR PINHEIRO
ALVARO PINTO MAGNO
FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES
OSWALDO TERRA DAS NEVES
HUGO AROUCHA CORDEIRO
UBIRATAN DE AGUIAR
ANTONIO CARVALHO DE BRITO
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
ANTENOR DE OLIVEIRA COSTA
OCTAVIO CARLOS CHASE

Imprensa Oficial

C I T A Ç Ã O

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, determinado pela Portaria n. 1/66, fica citado, pelo presente Edital, o funcionário Aluisio Pinheiro Serra, a apresentar, no prazo de dez (10) dias, a contar da última data de publicação dêste, defesa prévia, no processo a que responde, como principal indiciado, em conformidade com o disposto no art. 199, § 2.º da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 14 de março de 1966.
Maria do Carmo da Silva Maddock

Secretário da Comissão de Inquérito

(G. — Reg. n. 1907 — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23 e 24.3.66).

INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 31 dos nossos Estatutos, são convocados os Senhores Acionistas das "Indústrias Século XX, S.A." para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de março de 1966 às 9 horas da manhã na Sede Social à Avenida Pedro Miranda, número 1210, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1965.

b) — Eleição do Conselho Fiscal para 1966.

c) — Fixação dos honorários.

d) — O que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 503 — Dias — 18, 19 e 22.3.66).

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S|A

Comunicamos aos Senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório, à Av. Conselheiro João Alfredo, número 357 nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1965.

Belém, 17 de março de 1966.

(a) **Paulo de Queirez Bragança**
Vice-Presidente

(Reg. n. 522 — Dias — 18, 21 e 24.3.66).

CURTUME AMERICA NO S.A.

Em cumprimento ao que preceitua a lei das Sociedades por ações (Decreto-Lei n. 2.627 de 19 de Setembro de 1940), comunica-se aos senhores acionistas desta Sociedade anônima, que se acham à disposição, na sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro número 549, nas horas do expediente os documentos a que se referem o artigo 99 da citada lei.

Belém, 15 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 519 — Dias — 18, 19 e 22.3.66).

VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.

(VIPASA)

Comunicamos aos Senhores Acionistas desta Emprêsa, que se acham à sua disposição em horas normais de expediente, na Sede Social à Rua de Bragança, 205, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 16 de março de 1966.

(a) **Eduardo Viana Pereira**
Diretor-Presidente

(Reg. n. 506 — Dias — 18, 19 e 22.3.66).

LOJAS RYDAN S|A.

Assembléia Geral Extraordinária

1ª — CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de "Lojas Rydan S|A", para reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Santo Antonio, 64 no dia 26 de Março do corrente ano, às 13,00 horas, para tratar da seguinte matéria:

a) Aumento de capital mediante reavaliação do Ativo Imobilizado, nos têrmos da Lei 4357, de .. 16.7.65;

b) Reforma dos estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1966.

(aa) **Antonio Maria da Silva**
Presidente
Sylvio Neno Silva
Diretor

(Ext. Dias — 17,19 e 21.3.66).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1966

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 53

Recurso Cível "ex.offício" de Cápanema

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Raimundo Alves D'Oliveira.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Cassação de mandato de vereador. Incidência no Ato Institucional n. 2. Sendo matéria incidente no Ato Institucional número conhecimento do recurso relativo à cassação de mandato de vereador.

Vistos, etc.

Quando o ilustre chefe do Ministério Público opinou pelo desprovimento do recurso o fez porque o dr. Juiz "a quo", ao conceder a segurança aquela época, podia fasê-lo, está agindo nos limites da sua competência.

Ocorre, no entanto, que sobreveio o Ato Institucional n. 2 e subtraiu por completo de apreciação judicial as cassações de mandatos de prefeitos vereadores e deputados pelas Câmaras Municipais e Assembléias Legislativas.

Assim, sendo a espécie incidente no art. 19 do Ato Institucional n. 2, não se pode tomar conhecimento do recurso.

Ex-positis.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Agnano Monteiro Lopes que dêle conhecia para cassar a segurança, em não conhecer do recurso.

Custas "ex-lege".

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 30 de Novembro de 1965.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de março de 1966.

Amazonina Silva

Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 1995 — Dia 18.3.66).

ACÓRDÃO N. 54

Agravo de Instrumento de Curuçá

Agravante: — Raquel Neves de Souza, pela Assistência Judiciária.

Agravado — O Dr. Juiz de Direio da Comarca.

Relator: — Desembargador Álvaro Panoja.

EMENTA: — I — Da manutenção, ou reintegração, "intio-litis", não cabe recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de agravo de instrumento da Comarca de Curucá, em que é agravante Raquel Neves de Souza; e, agravado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em não tomar conhecimento do agravo interposto, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — Havendo sido proposta ação de reintegração de posse por Maria Nilba Ferreira de Souza contra Raquel Neves de Souza e seu marido, o dr. Juiz concedeu a reintegração liminar.

É desté despacho que a ré agrava de instrumento dando por apoio do recurso o art. 842, n. III e art. 844, números I, II e III, todos do Código Processo Civil.

II — Não é de se tomar conhecimeno do agravo, porque, conforme a doutrina e a jurisprudência constante dos Tribunais, não cabe recurso algum de despacho que, em ações prossessórias concede manutenção, ou reintegração "initiolitis", despacho que, afinal, poderá ser reformado pelo próprio juiz.

Custas, como de lei P. e R.

Belém, 1o. de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício, Álvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de março de 1966.

Amazonina Silva

Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 1996 — Dia 18.3.66).

ACÓRDÃO N. 55

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Judas Tadeu Barbosa.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Não caracterizado o flagrante, por falta dos seus elementos constituitivos, confirma-se o "habeas-corpus" liberatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" liberatório da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Judas Tadeu Barbosa,

Acórdam, - unanimemente, os Juizes do 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justica em negar provimento o recurso, confirmando a decisão recorrida, adotando, por fundamento dêste, os motivos seguintes:

I — Requerido ao Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital, ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Judas Tadeu Barbosa, prêso em flagrante delito capitulado no art. 129, § 1.º item II, do C. Penal, e recolhido ao presídio "São José", foi-lhe concedido "habeas-corpus", considerando o Dr. Juiz que era ilegal a prisão, porque prêso a 22 de Agôsto de 1965, data do crime, não havia até a data de pedido, 2.9.65, dado entrada na Procuradoria Geral o respectivo inquérito, sendo assim, ilegal a prisão a que estava submetido.

II — É de se negar, e eu nego, provimento ao recurso, porque, além do fundamento adotado pelo Dr. Juiz, nota-se, examinando-se o processo, que embora seja o auto intitulado de prisão em flagrante, esta prisão não houve, pois o auto não declara tal, constando sòmente que o paciente se apresentou à autoridade policial, declarando ter dado tiros em alguém, sendo tomado seu depoimento e de dois guardas civis, que assistiram êle se apresentar e fazer a declaração mencionada, não constando, entretanto, a sua prisão e recolhimento ao presídio "São José", fatos que sòmente são referidos em duas notas de culpa que foram dadas ao paciente, não estando, assim, caracterizada a prisão em flagrante.

Vem a propósito a lição de Bento de Faria, quando comentando o art. 317, do Cod. Proc. Penal, diz: "O comparecimento

do indiciado a prisão (a chamada "prisão" espontanea) observa Clodoaldo Pinto, sem ordem ou mandado anterior de captura, deve ou não transformar-se em prisão preventiva, conforme aconselham as circunstâncias do caso. A prisão expontânea não é forma legal de prisão. Se ela não se transmuda em preventiva não pode o indiciado permanecer detido, porque o direito a liberdade é irrenunciável" (Cod P. Penal, vol I, pags. 371).

Custas, como de lei.

Belém, 1o. de março de 1966.

(a.a.) **Oswaldo de Brito Farias**, Presidente em exercício. **Alvaro Pontoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. 2055 — Dia 22.3.66)

ACÓRDÃO N. 56

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Plinio Silva Pereira.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — O excesso de prazo, para término do inquérito policial, é justificavel.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Plínio Silva Pereira.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da 1a. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça, em dar provimento ao recurso; cessando, consequentemente, a ordem de "habeas-corpus" liberatório dada em favor do recorrido, que deverá ser préso e processado, em forma legal, expedindo-se, por fôrça dêste mandado de prisão contra o mesmo, adotado, por fundamento dêste, os motivos abaixo:

I O recorrido foi prêso, no dia 10 de outubro, em flagrante, como autor do crime de lesões corporais de natureza grave e, por ter excedido o prazo para término do inquérito, requereu ordem de "habeas-corpus" liberatório ao Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital.

II O pedido está instruído com certidão do procurador Geral, onde se atesta que até 5 de novembro de 1965, o respectivo inquerido não tinha dado entrada na Procuradoria Geral.

Não foi pedida informação à autoridade policial. Foi feita comunicação do flagrante à autoridade judiciário.

O Dr. Juiz, conforme sentença de fls. 8, fundando-se na certidão do Procurador Geral, considera ilegal a prisão, por excesso de prazo, e concede a ordem.

II — O prazo, para término do inquérito policial, não é fatal, como entende o Dr. Juiz, apesar da jurisprudência desta 1a. Câmara, mas é justificável.

É admissível o excesso de prazo, por motivos justificativos. Assim entende a doutrina e também a jurisprudência.

Sòmente quem poderia dar os motivos de excesso de prazo seria a autoridade que preside o inquérito e esta não foi ouvida, porque não se lhe pediu informações, contentando-se o Dr. Juiz com a certidão da não entrada ainda na Procuradoria Geral do respectivo inquérito.

Avista do expôsto é de se dar provimento e eu dou para cassar a ordem, expedindo-se, em consequência, mandado de prisão e seja o acusado processado, na forma legal.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 1 de março de 1966.

(a.a.) **Oswaldo de Brito Farias**, Presidente em exercício. **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. 2056 — Dia 22.3.66)

ACÓRDÃO N. 57

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Ponta de Pedras

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Martinho Gonçalves.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — "Habeas-corpus" preventivo.

Tratando-se de medida preventiva e conhecida a ignorância com que agem, na sua maioria, as autoridades do interior, notadamente os comissários e agentes de polícia de distritos e povoados; a prudência e o zêlo que se deve ter pela liberdade individual aconselham a concessão da medida.

Vistos, etc...

Dizendo-se ameaçado pelo comissário de polícia da localidade, que acumula as funções de fiscal da respectiva Prefeitura, por sonegação de impostos, Martinho Gonçalves, pescador, solteiro, residente e domiciliado no lugar Rio Araraiana, município e comarca de Ponta de Pedras, requereu ao dr. Juiz de Direito da mesma comarca uma ordem de "habeas-corpus" preventivo.

Solicitadas informações à autoridade policial da sede do município, esta fêz sentir, em resposta, nada constar na sua Delegacia sôbre os fatos alegados na inicial.

O M. P. opinou favoràvelmente à concessão da ordem e assim decidiu o dr. Juiz com recurso de ofício para êste Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Tratando-se de "habeas-corpus" preventivo e conhecida a ignorância com que agem, na sua maioria, as autoridades do interior, notadamente os comissários e agentes de polícia dos distritos e povoados, a prudência e o zêlo que se deve ter pela liberdade individual aconselham a concessão da medida, maximé entre os têrmos evasivos em que está vasada a informação do Delegado de Ponta de Pedras.

Diante do exposto,

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 1 de março de 1966.

(a.a.) **Oswaldo de Brito Farias**, Presidente em exercício. **Hamilton Ferreira de Souza**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. 2057 — Dia 22.3.66)

ACÓRDÃO N. 58

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — José Alves de Brito.

Relator: — Des. Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — A recusa em prestar nnformações solicitadas pelo juiz, para instrumento do processo de "habeas-corpus", presume, à falta de prova em contrário, a veracidade dos fatos alegados, sendo, pois, de se remediar a violência, através do "writ" constitucional.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "exoffício" de "beas-corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9o. Vara, sendo recorrido, José Alves de Brito:

Alegando achar-se prêso à disposição do chefe de gabinete da Secretaria de Segurança Pública, sem justa causa, tanto que não se lhe deu nota de culpa, o recorrido impetrou ao Dr. Juiz de Direito da 9a. Varo uma ordem de "habeas-corpus" liberatório. A autoridade, a quem se atribuia a vilência, não respondeu ao pedido de informações. Deferido o pedido, com anuência do Ministério Público, o juiz recorreu de ofício.

Consoante jurisprudência reiterado desta Egrégia Câmara, a recusa em prestar as informações solicitadas, pelo juiz, para instrução do processo de "habeas-corpus", presume, à falta de prova em contrário, a veracidade dos fatos alegados, sendo, pois, de se remediar a violência, através do "writ" constitucional.

Por isso:

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, 1 de março de 1966.

(a.a.) **Oswaldo de Brito Farias**, Presidente em exercício. **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém- 1 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. 2103 — Dia 22.3.66)

ACÓRDÃO N. 59

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Thomaz Miguel.

Apelado: — Floriano Barboza.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Ação de despêjo fundamentada no art. 11, inciso IV, da Lei n. 4492, de 25 de novembro de 1964. Para a retomada não obsta o fato de ser o imóvel dividido em dois pavimentos, com entradas independentes, desde que constituem uma só unidade, um só todo. Na expressão "parte do prédio", usada na lei, tanto compreende a parte térrea como o sobrado do imóvel.

Apelação não provida.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Thomaz Miguel; como apelado: Floriano Barbosa.

O ora apelado Floriano Barbosa, com fundamento no art. 11, item IV, da Lei n. 4.492, de 25 de novembro de 1964, propôs ação de despêjo contra o ora apelante, Miguel Thomaz, para retomar parte do prédio de sua propriedade, sito à trav. Caldeira Castelo Branco, n. 42, nesta Capital, de que necessita para residência de sua genitora, dona Herundina Barbosa.

A ação foi precedida de notificação judicial.

Citado, o réu, ora apelante, contestou o pedido requerendo preliminarmente absolvição de instância, por não ter o autor feito prova da propriedade do imóvel e de ser filho da pessoa para quem pede parte do prédio e, no mérito, diz ser insincero o pedido.

Saneado o processo pelo despacho de fls. 18, de que não houve recurso, procedeu-se a instrução do feito sendo ouvido em depoimento pessoal o autor e duas de suas testemunhas, seguindo-se os debates orais pelos procuradores das partes. O dr. Juiz "a quo" pela sentença de fls. 23 julgou procedente a ação decretando o despêjo requerido, dando um prazo de 30 dias para a desocupação do prédio, com a condenação do réu nas custas do processo e nos honorários de advogado, arbitrados em 20% sôbre o valor da causa. Cominou também, ao autor, a multa equivalente a 24 vêzes o valor do aluguel e mais 20% de honorários de advogado, caso não utilize o prédio para o uso declinado, dentro de 60 dias, ou nêle não permaneça durante um ano. Inconformado, o réu apelou tempestivamente, sendo o recurso processado regularmente com as razões da parte contrária.

A ação foi fundamentada no

artigo 11, inciso IV, da Lei n. 4492, de 25 de novembro de 1964, segundo o qual: "O despêjo sòmente será concedido: Se o locador pedir parte do prédio que ocupe ou em que resida, para seu uso próprio ou para residência de descendente ou ascendente". O outor é, com efeito, o locador do imóvel n. 42, à trav. Caldeira Castelo Branco, de dois pavimentos, tanto que firmou juntamente com o réu o contrato de locação de fls. 7 nessa qualidade e de proprietário. Reside também o autor juntamente com sua família, num dos pavimentos do prédio aludido. Necessitando agora de trazer para sua companhia sua genitora, que atualmente reside no Estado da Guanabara, e como o pavimento por êle ocupado não oferece maiores acomodações, está, com a presente ação, usando de um direito que lhe faculta a Lei de retomar a parte ocupada pelo réu. A circunstância de ser o imóvel dividido em dois pavimentos, com entradas independentes, não anula o pedido, desde que os dois constituem uma só unidade, um só todo. Na expressão" parte do prédio" usado na lei, compreende não só a parte térrea como o sobrado do imóvel. Também, a insinceridade alegada não se evidencia dos autos no menor indício ou circunstância. Pelo contrário, a presunção da necessidade é que milita em favor do autor, tanto mais porque sua mãe, para quem é pedido a parte do prédio, vive às suas expensas. Insurge-se ainda o apelante contra a sua condenação nas custas e nos honorários advocatícios e considera julgamento "ultra-petita" o fato de ter o dr. Juiz cominado ao autor multa equivalente a 24 vêzes o valor do aluguel e mais 20% de honorários de advogado, caso não utilize para o uso pedido, dentro de 60 dias, ou nêle não permanença durante um ano. Uma e outra, decorrem de disposição de lei. A primeira, pelo fato de ter sido o réu vencido na demanda, ficando obrigado a pagar não só as custas do processo como os honorários do advogado do autor. A segunda, visa impedir que êste, uma vez alcançado o objetivo da retomada, dê ao prédio fim diverso do declarado na inicial. A sentença está assim, em condições de ser confirmada.

À vista do exposto;

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar provimento à apelada para confirmar a sentença apelada.

Custas, na forma da lei.

Belém, 1 de março de 1966.

(a.a.) **Oswaldo de Brito Farias**, Presidente em exercício. **Oswaldo Pojucan Tavares**, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Pelo presente edital fica Notificado a firma Queiroz, Representações Indústria e Comércio Ltda., à rua Gaspar Viana número 37 — 1º andar, que no processo de reclamação número 1ª JCJ-1163/65, em que é reclamada e reclamante Manoel Cardoso Corrêa, foi exarado o seguinte despacho: "Julgo Válida e Subsistente a Penhora de Fls. 17 Para Que Produza Todos os Efeitos Legais, Notifiquem-se as Partes Para Indicarem Avaliador, No Tríduo. Em, 20.1.66. (a) Armando M. Gonçalves — Suplente de Juiz Presidente".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. 12 de março de 1966. Eu, Jarina da Silva Alves, Escriturária lotada na J. C. e à disposição da 1a. JCJ de Belém, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ.3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Orlando Teixeira da Costa
Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2139 — Dia 22.3.66).

Edital de Notificação

Pelo presente edital fica Notificada a firma Queiroz, Representações, Indústria e Comércio Ltda., à rua Gaspar Viana número 37 — 1º andar, que no processo de reclamação número 1ª JCJ 1299|65, em que é reclamada e reclamante João Carmelino Gonçalves foi exarado o seguinte despacho: "Julgo Válida e Subsistente a Penhora de Fls. 16 Para Que Produza Todos os Efeitos Legais. Notifiquem-se as Partes Para Indicarem Avaliador, No Tríduo. Em, 20 de janeiro de 1966. (a) Armando Marques Gonçalves".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 17 de março de 1966. Eu, Jarina da Silva Alves, Escriturária, lotada na AJC, à disposição da 1ª JCJ de Belém, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Orlando Teixeira da Costa
Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2140 — Dia 22.3.66).

Edital de Primeira Praça COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia cinco (5) de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às catorze horas e trinta minutos (14,30 hs), na sede desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré, n. 444, será levado à público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Eduardo de Oliveira Nazaré contra Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos S|A, no processo de reclamação 1a. JCJ-807|65 e anexos, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

"1 Cofre de ferro, marca Milnero, fabricação inglesa, com 4 gavetas internas, avaliado em Quinhentos Mil Cruzeiros .. (Cr$ 500.000); 1 Relógio redondo de parede, avaliado em Dez Mil Cruzeiros (Cr$ 10.000); 1 Relógio de parede redondo, avaliado em Vinte e Cinco Mil Cruzeiros ..... (Cr$ 25.000); 1 Relogio de parede sextavado, avaliado em Quinze Mil Cruzeiros (Cr$ 15.000); 1 Relógio de ponto, avaliado em Quatrocentos Mil Cruzeiros (Cr$ ..... 400.000); 3 Corpos de prateleiras em cristal e pedras de mármore, avaliadas em Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr$ 550.000); 1 Balcão com tampo de pedra mármore, medindo 1,50m de comprimento por 0,40m de largura, avaliada em Vinte Mil Cruzeiros ..... (Cr$ 20.000); 2 balcões com tampo de pedra de mármore, com 2 metros de comprimento por 0,50 metros de largura, com 4 gavetas, avaliados em Trinta e Cinco Mil Cruzeiros (Cr$ 35.000) cada um; 1 Balcão com tampo de pedra mármore, com 3 metros de comprimento por 1,50m de largura, com 34 gavetas para receituário, avaliado em Cento e Dez Mil Cruzeiros (Cr$ 110.000); 1 Escorredor de pedra mármore montado em armação de maneira, com 1,30 metros de comprimento por 0,56m de largura, avaliado em Quinze Mil Cruzeiros (Cr$ 15.000); 1 Balança decimal acompanhada com 4 pesos de ferro, avaliada em Cem Mil Cruzeiros (Cr$ ..... 100.000); 1 Tambor com vaselina líquida incompleto, avaliado em Cento e Vinte Mil Cruzeiros ... (Cr$ 120.000); 1 Máquina Registradora marca Internacional, n. de fabricação 504.535, avaliada em Cem Mil Cruzeiros (Cr$ 100.000); 3 Caixas

com Magnésia Fluída c| 100 vidros cada, avaliadas em Vinte e Dois Mil Cruzeiros (Cr$ 22.000) cada caixa; 6 Caixas c| Enxofre c| 50 kg. cada, avaliadas em Vinte e Cinco Mil Cruzeiros (Cr$ 25.000) cada caixa; 1 Barrica c| 8 kg. de parafina, avaliada em Vinte e Cinco Mil Cruzeiros (Cr$ 25.000)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 11 de março de 1966. Eu, Eliete Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9 datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judicial PJ.3, respondendo pela Secretaria da Junta, subscrevi.

O JUIZ:

Orlando Teixeira da Costa
Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G .Reg. n. 3141 — Dia 22.3.66).

Edital de Notificação

Pelo presente edital fica Notificada a firma Queiroz, Representações, Indústria e Comércio S|A, estabelecida à rua Gaspar Viana, n. 139, que no processo de reclamação n. 1a. JCJ.789|65, e anexos, em que é reclamada-executada e Faustino Pereira Silva e outros, reclamantes.exequentes, foi exarado o seguinte despacho: "Julgo Válida e Subsistente a Penhora de Fls. 92 Para Que Produza Todos os Efeitos Legais. Notifiquem.se as Partes. Em, 13.12.65. (a) Armando Gonçalves". Outrossim, a firma Queiroz, Representações, Indústria e Comércio S|A fica Notificada que tem o prazo de 3 (três) dias para indicar avaliador no referido processo.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela **Imprensa Oficial** e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 14 de março de 1966. Eu, Jarina da Silva Alves, Escriturariа lotada na J.C., à disposição da 1a. JCJ de Belém, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, pelo Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Armando Marques Gonçalves
Juíz do Trabalho Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2142 — Dia 22.3.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Bispo da Silva e Doralice Castro Ferreira. êle filho de Francisco Bispo da Silva e Joaquina Gomes da Silva, ela filha de João Alves Ferreira e Francisca Castro Ferreira, solteiros: — Raymundo Furtado de Souza Alves e Maria Assunção França, êle filho de Raimundo Alves e Antonia Alves, ela filha de Maria Melania França Leão, solteiros: — Armindo Tenório Caldas e Antonia do Nascimento, êle filho de Basilia Tenório, ela filha de José Antonio do Nascimento e Josefa Soares Barbosa, solteiros: Mateus Trindade do Rêgo e Antonia Maria Pereira da Silva, êle filho de Pedro Nolasco do Rego e Maria de Souza Trindade do Rêgo, ela filha de Miguel Quintela Pereira e Ormilha Pereira da Silva, solteiros: — Kerginaldo Valdez Wanderley e senhorita Rosali Maria Fernandez de Souza Filho, êle filho de Ulisses Monteiro Wanderley, e Maria Valdez Wanderley, ela filha de Orlando Souza Filho e Maria de Lourdes Fernandes de Souza Filho, solteiros: — Raimundo Andrade Silva e Maria dos Anjos Santos Costa, êle filho de Flaviano Andrade e Silva e Domingas Andrade e Silva, ela filha de Manuel Alves da Costa e Rosa Santos Costa, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de março de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 12422 — Reg n. 538 — Dia — 22.3.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Martim Affonso Salgado e Maria de Lourdes de Carvalho Bentes, êle filho de Pompeu Esteves Salgado e Amália Kollar Salgado, ela filha de Fabiano Bentes e Isolina Serafico de Carvalho Bentes, solteiros: — Benedito Marques Pinheiro e Zuleire dos Reis Galvão, êle filho de Benedito Alves Pinheiro e de Orminda Marques Pinheiro, ela filha de Raimundo Barros Galvão e Eliza dos Reis Galvão, solteiros: João dos Passos Corrêa de Miranda e Rosa Maria das Graças Silva, êle filho de Pedro Correia de Miranda e Plautilha dos Passos Miranda, ela filha de José Ferreira da Silva e Joana Altamira da Silva, solteiros: — João Felix e Antonia Souza Ramos, êle filho de Antonio Felix e Bela da Conceição, ela filha de Celso de Almeida Ramos e Ana Souza Ramos, solteiros: — Antonio Duarte Oliveira e Volante Augusta Pereira Rodrigues, êle filho de Frutuoso Duarte Oliveira e de Laurinda de Almeida Duarte, ela filha de Augusto Rodrigues e de Maria da Glória Pereira Rodrigues, solteiros: — Ozório Carvalho dos Passos e Dulcinea Gomes do Nascimento, êle filho de Caroiina Vasconcelos dos Passos, ela filha de Herminio Mathias do Nascimento e Alcina Gomes do Nascimento, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de março de 1966 .

Edith Puga Garcia
(T. n .12423 — Reg. n. 539 — Dia — 22.3.66).

Poder Judiciário
COMARCA DE CURUÇA
ESTADO DO PARÁ

Concurso para provimento do cargo de escrivão vitalício do Segundo (2o) ofício da comarca de Curuçá.

O doutor Miguel Antunes Carneiro, juiz de direito da comarca de Curuça, Pará, na forma da lei, etc.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que nos têrmos dos arts. 193 e outros da lei número 3.653, de 27 de janeiro de 1966, que dispõe sôbre a "Organização da Justiça do Estado", consubstanciada no Código Judiciário Paraense — a contar da publicação deste na **Imprensa Oficial** do Estado, pelo prazo de 30 (trinta) dias — fica aberto o concurso para provimento vitalício do cargo de Tabelião de Notas e Demais Cargos Anexos do cartório do 2o. ofício da comarca de Curuçá, ofício de justiça, êsse criado pelo citado Código Judiciário Paraense em seu art. 463. Desse modo, convida os pretendentes a apresentarem neste Juizo, dentro do mencionado prazo de 30 (trinta) dias, os seus requerimentos de inscrição, os quais deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) — prova de quitação com o serviço eleitoral;

b) — fôlha corrida da polícia, extraida onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;

c) — prova de quitação com o serviço militar;

d) — gozar de boa saúde física e mental, atestada por médico da Saúde Pública do Estado, se houver no lugar; e na falta, por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), ou por médico particular;

e) — atestado de exame de habilitação ou diploma de estudos primarios;

f) — quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios da respectiva capacidade profissional, de sua moralidade e de seu bom procedimento; e,

g) — prova de idade não inferior a 18 (dezoito) anos.

O exame será realizado perante uma Comissão composto do Juiz de Direito da Comarca, como presidente, do Promotor Público ou do Dr. Pretor e de um advogado, servindo como secretário o escrivão que para isso for designado. A Comissão Examinadora organizará 5 pontos sôbre a matéria do concurso. As provas serão escritas e orais e versarão sôbre as seguintes matrias:

a) — Leis, Regimentos e Regulamentos dos respectivos ofícios;

b) — Cautelas e fórmulas dos respectivos ofícios; e,

c) — Leis e Regulamentos do impôsto de sêlo, transmissão e outros que digam respeito ao fôro. Na prova escrita, levar-se-á em conta a correção gramatical.

Dado e passado nesta cidade de Curuçá, aos 15 dias de março de 1966. Eu, (a) ilegível, designado para secretário, o datilografei e o subscrevi.

(a) Dr. Miguel Antunes Carneiro

Juiz de direito da comarca de Curuçá. Pará.

(G. Reg. n. 2175 — 22.3.66).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para Ciência de Penhora

Pelo presente edital fica Notificada a firma Emprêsa Nacional de Navegação, à rua Marechal Hermes Beira-Mar, nesta cidade, que no processo de reclamação n. 1a. JCJ-334|65, em que é reclamante Venâncio Domingos e reclamada Emprêsa Nacional de Navegação Ltda. em cumprimento ao despacho exarado pelo Dr. Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, foi realizada penhora nos seguintes bens de sua propriedade:

"Um navio denominado "Sidney Washington", com 150 pés de comprimento e 33 de bôca; quatro (4) motores marca G. M. com 275 cavalos de força cada um; um motor de luz, marca Lixte, com 30 cavalos de força; um motor frigorífico; 2 (dois) motores para virar guincho; um motor de prôa para virar bolinete; 15 (quinze) camarotes para guarnição de bordo; um mastro acompanhado de dois paus de ferro para carga; uma bomba para esgotar água do porão; um motor para ventilador; uma âncora, tonelagem bruta 800 e tonelagem líquida 750; casco de ferro".

Outrossim, fica a referida emprêsa notificada que a partir da data da publicação deste edital, terá o prazo de cinco (5) dias para oferecer embargos à penhora. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 17 de março de 1966. Eu, Jarina da Silva Alves, escriturária, lotada na AJC, à disposição da 1a. JCJ Belém, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ.3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Orlando Teixeira da Costa

Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2143 — Dia 22.3.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 26 verso, dos autos de Agravo de Capital, em que são partes como Agravante Olivia Esmeralda da Silva Nicolau, e Agravados: — Clovis Ferreira Jorge e sua mulher, o seguinte despacho:

Vistos etc.,

A Companhia Amazonia Textil de Aniagem (CATA), Olivia Esmeralda da Silva e Nicolau Oliva, interpuzeram um agravo de instrumento contra um despacho da Dra. Juiza da 5a. Vara da Capital, prolatado em uma ação cominatória em que foram AA. Clóvis Ferreira Jorge e sua mulher. Formando o instrumento e dando entrada na Secretaria dêste Egrégio Tribunal em 5 de janeiro, foi publicado edital para preparo em 8 de mesmo mês, conforme consta das certidões de fls. 24v. Não consta ter sido providenciado pela parte agravante o preparo do recurso, pelo que, em 11 de março, os agravados Clóvis Ferreira Jorge e sua mulher requereram a declaração da deserção com fundamento no parágrafo único do art. 870 do Código de Processo Civil. Acompanha e pedido uma certidão da Secretaria afirmando o não preparo no prazo de lei. Assim, de acôrdo com a Lei, JULGO deserto e não seguido o presente recurso de agravo, para que produza os efeitos legais. Intimadas às partes e passado em julgado, baixem os autos a instância de origem para os devidos fins. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 14 de março de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente do T.J.E.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1966.

LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. 2054 — Dia 22.3.66)

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de março corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Marabá — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Emmanuel Santos — Relator — Desembargador Roberto Freire.

Recurso Penal — Capital — Recorrente — Creusa Maria Martins Vinagre — Recorrido — Orivaldi de Assis Barbosa e Maria do Socorro de Assis Barbosa — Relator — Desembargador Edgar Mendonça.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. 2101 — Dia 22.3.66)

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de março corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-offício" — Cametá — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Melibeu da Silva Viana e sua mulher — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — Idem — Idem — Santa Izabel do Pará — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Enéas dos Prazeres e Maria de Souza Monteiro dos Prazeres — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — Idem — Idem — Capital — Apelante — O Dr. Juiz do Direito da 7a. Vara — apelados — Dório Reis Mascarenhas e Rispleta Wanderley Mascarenhas — Relator — Desembargador Roberto Freire.

Apelação Cível — Idem — Apelante — Vicente Itamar de Melo — Apelado — Osvaldo Pereira Bastos — Relator — Desembargador Roberto Freire.

Apelação Cível "ex-offício" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — José Alves Nogueira e Edith Borges Nogueira — Relator — Edgar Mendonça.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Antônio Oliveira de Carvalho e Ruth Andrade de Carvalho — Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Carlos Cardoso Ferreira e sua mulher — Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. 2102 — Dia 22.3.66)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV — BELÉM — TERÇA-FEIRA 22 DE MARÇO DE 1966 — NUM. 2.452

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da septuagésima Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzan, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Geraldo Palmeira, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Ney Peixoto que apresentou um requerimento, para que o pão de milho seja vendido em nosso Estado. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foi aprovado o requerimento anteriormente apresentado pelo deputado Ney Peixoto. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em segunda discussão, quinhentos e quatorze barra sessenta e cinco, do deputado Mário Cardoso, tornando de utilidade pública o Clube Musical Lauro Sodré, de Curuçá; trezentos e cincoenta e oito barra sessenta e cinco, do Executivo dispondo sôbre pensões pagas pelo Estado e quinhentos e quinze barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito em favor de Antonio Freitas. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, e marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente GERALDO PALMEIRA, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 278 — Dia 22.3.66).

Ata da septuagésima primeira Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzan, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Geraldo Palmeira, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Lourenço Lemos, que requereu votos de felicitações ao Governador do Estado, pelo muito que realizou no município de Castanhal. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foi aprovado o requerimento anteriormente apresentado pelo deputado Lourenço Lemos. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em terceira discussão, quinhentos e quatorze, barra sessenta e cinco, do deputado Mário Cardoso, considerando de utilidade pública o Clube Musical Lauro Sodré, de Curuçá; trezentos e cincoenta e oito, barra sessenta e cinco, do Executivo, dispondo sôbre as pensões pagas pelo Estado, e quinhentos e quinze, barra sessentos e cinco, do Executivo, abrindo crédito em favor de Antonio Freitas. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinco minutos e marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente GERALDO PALMEIRA, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 279 — Dia 22.3.66).